



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP.

CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) **3128-2810**

E-mail: administracao@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, 04 de abril de 2024.

Of.C-091/2024

Responde ao Requerimento nº 082/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício 236/2024, de 21/03/2024 que encaminhou o Requerimento nº 082/2024, de autoria do Edil Marcio de Oliveira Almeida, que solicita informações sobre quais as denominações dos templos contidos na relação dos imóveis públicos, que estão sendo ocupados por templos religiosos que fazem parte inquérito Civil Público Nº MP: 14.0276.0000785/2013-2 e também que seja encaminhada a esta Casa de Leis, uma cópia da referida relação.

Agradecendo a colaboração dos Nobres Vereadores, pela iniciativa, encaminho a essa colenda Câmara a manifestação da Secretaria Competente, cuja informação/resposta segue anexa.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL



Sua Excelência o Senhor

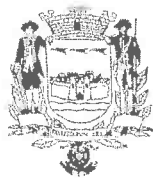
PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá – SP



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 340037003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO

Guaratinguetá, 08 de abril de 2024.

Ofício nº 010/2024 – RIADM

Referente: Memo/Câmara nº 124/2024 - Requerimento nº 0082-2024

Objeto: Solicita informações sobre quais as denominações dos templos contidos na relação dos imóveis públicos, que estão sendo ocupados por templos religiosos que fazem parte do Inquérito Civil Público nº MP: 14.0276.0000785/2013-2 e também que seja encaminhada a esta Casa de Leis, uma cópia da referida relação.

Senhor Chefe de Gabinete,

Tenho a honra de cumprimentá-la e, em atendimento ao Requerimento de Informação acima mencionado da lavra do vereador Márcio Almeida, informar o que abaixo segue:

Primeiramente necessário se faz ressaltar que o Inquérito Civil Público aqui em pauta encontra-se devidamente arquivado conforme se pode observar do documento em anexo.

Como é de conhecimento o Inquérito Civil em tela iniciou-se no ano de 2013, com a finalidade de apurar eventual omissão na conservação do antigo prédio da Escola Municipal Maria Senna Bittencourt, tendo, com o passar dos anos, seu objeto ampliado para

Rua Professora Dulce Selles Vieira, 49 – Chácara Selles - CEP 12505-509– Guaratinguetá, SP
Tel. (12) 3122-3924 E-mail: ri2@guaratingueta.sp.gov.br

1





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO

apurar omissão na retomada de imóveis pertencentes ao município de Guaratinguetá.

A atual gestão iniciou seu primeiro mandato já no ano de 2017, tendo constituído comissões para levantamento de todos os imóveis públicos, estando entre eles os cedidos em comodato, não só para os templos religiosos.

Aqui ressaltamos que as comissões de levantamento dos imóveis procederam à várias diligências e levantamentos, entretanto, nem todos foram encaminhados à esta secretaria de Relações Institucionais, tendo sido alguns relatórios encaminhados diretamente ao Ministério Público e outros efetivados apenas para os trabalhos das próprias comissões.

Assim, especificamente de imóveis que estavam sendo ocupados por templos religiosos não temos nenhuma relação, mas, em atendimento à solicitação do Ministério Público datada de 26 de janeiro de 2021, a então presidente da comissão de levantamento dos imóveis, encaminhou a relação que segue em anexo.

Em 17 de dezembro de 2020 foi apresentada para juntar nos autos do inquérito uma relação que fala acerca de igrejas, obra social, escola de samba e associação de bairro, a qual também segue em anexo.

Estas são as relações mais específicas que integram os autos do Inquérito Civil autuados nesta Secretaria, sendo que informações mais específicas poderão ser obtidas, smj, junto à comissão de Levantamento dos Imóveis, sendo que esta Secretaria se encontra a disposição do Sr. Vereador Márcio Almeida para oferecer as demais informações complementares que se fizerem necessárias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO

Sendo o que me compete informar a vossa senhoria, aproveito o ensejo para registrar meus protestos de respeito e admiração.

Gabriela Tamara Tobar Borges
Secretária Municipal de Relações Institucionais
e Controle Interno

Ilustríssimo Senhor
Marcos Evangelista da Silva Rodrigues
Chefe de Gabinete

Rua Professora Dulce Selles Vieira, 49 – Chácara Selles - CEP 12505-509– Guaratinguetá, SP
Tel. (12) 3122-3924 E-mail: ri2@guaratingueta.sp.gov.br

3



OFÍCIO

Guaratinguetá, 20 de janeiro de 2023.

Ofício nº 006/2023-5ª. PJG.

Ref. IC nº 14.0276.0000785/2013-2 – SEI nº 29.0001.0014143.2021-27

Área: Patrimônio Público – Improbidade Administrativa.**Objeto:** Apuração de eventual (A) omissão na conservação do antigo prédio da Escala Municipal Professora Maria Senna Bittencourt; e, (B) omissão na retomada de imóveis pertencentes ao Município de Guaratinguetá, cujos contratos de comodato se encontram de há muito vencidos**Senhor Prefeito**

Na oportunidade em que tenho a honra de cumprimentá-lo, comunico a promoção de arquivamento do procedimento em epigrafe, conforme cópia anexa.

Sem mais para o momento, sirvo-me do ensejo, para renovar-lhe os protestos de elevada consideração e apreço.

GILBERTO CABETT JÚNIOR
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
DD. Prefeito Municipal de Guaratinguetá
gabinete@guaratingueta.sp.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO CABETT JUNIOR, Promotor de Justiça**, em 20/01/2023, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **8951558** e o código CRC **D03D541F**.

29.0001.0014143.2021-27

8951558v2



**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº MP: 14.0276.0000785/2013-2
29.001.0014143.2021-27**

Área: Patrimônio Público – Improbidade Administrativa.

Objeto: Apuração de eventual (A) omissão na conservação do antigo prédio da Escala Municipal Professora Maria Senna Bittencourt; e, (B) omissão na retomada de imóveis pertencentes ao Município de Guaratinguetá, cujos contratos de comodato se encontram de há muito vencidos.

**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**

Vistos etc.

Trata-se de **inquérito civil público** instaurado em **30/08/2016**, conquanto já objeto de procedimento investigatório datado de agosto de 2012, para apurar eventual omissão do Poder Público na conservação do antigo prédio da Escola Municipal Professora Maria Senna Bittencourt e, ainda, omissão, na retomada de diversos imóveis pertencentes ao Município de Guaratinguetá, cujos contratos de comodato se encontravam vencidos há muito tempo.

O complexo **ICP** abarcou nada mais, nada menos do que três gestões municipais, envolvendo as administrações dos prefeitos Jr. Filippo, Francisco Carlos e, por último, Marcus Soliva.

Durante a longa tramitação do **ICP**, cuja presidência também sofreu alteração, passando da 2ª PJ para a 5ª PJ, a Promotoria de Justiça Especializada de Patrimônio Público insistentemente provocou a efetiva atuação do Executivo Municipal, tendo sido instauradas sindicâncias, constituído Comissões Especiais. Foram realizadas reuniões, expedidas notificações e recomendações, até que, em janeiro de 2021, foi deliberado, *verbis*:

“No início do seu primeiro mandato, em 2017, no gabinete da Promotoria de Justiça, o atual prefeito, Marcus Soliva, prometeu regularizar, o mais rápido possível, a situação dos imóveis públicos dados em comodato, com prazos vencidos, justificando que as falhas e omissões seriam “herança” dos governos anteriores. De lá para cá, com as diversas cobranças da Promotoria, Comissões Especiais foram constituídas para cuidar do caso, com



o levantamento de todos os imóveis públicos em comodato, a situação de utilização de cada um e estudo das medidas que seriam adotadas para a regularização. Até uma lei (Lei nº 5.056/2020) foi aprovada visando a regularização de casos específicos, onde a identificação do interesse público seria menos dificultosa. Todavia, passados mais de 4 anos, a situação ainda não foi integralmente regularizada e, solicitado pela Promotoria relatório circunstanciado a respeito de todas as atividades efetivamente realizadas pelas Comissões Especiais e informação sobre “definição” de prazos previstos para a conclusão dos trabalhos, o atual Secretariado apresentou informações muito precárias, longe de se poder qualificar como “relatório circunstanciado”, notadamente em relação aos imóveis utilizados por entidades de questionável interesse público. Ou seja, as situações mais preocupantes e, portanto, importantes, relacionadas aos imóveis cuja destinação pública seria, no mínimo, duvidosa (consta que seria cerca de 50%) e mereceriam maiores e mais rigorosas considerações dos órgãos de fiscalização e jurídico permanecem alheias à uma atuação eficiente por parte da Administração Municipal. De outro lado, em meados do ano passado, houve a promessa de instauração de uma sindicância para apurar eventuais responsabilidades de todos os funcionários desta e das gestões anteriores, que teriam falhado no cumprimento de suas atribuições. Situação, também, indefinida. 2-) Nessas condições, servindo este termo de deliberação como “ofício”, encaminhe-se ao Sr. Prefeito, aos cuidados da Secretaria de Relações Institucionais, solicitando, no prazo máximo de 15 dias, (1º) relação de todos os imóveis públicos dados em comodato, com perfeita identificação, individualização, localização, qualificação e objeto social do comodatário, com indicação do termo final do comodato e atual situação quanto ao “procedimento de regularização” perante o Poder Público, (2º) relação, separada, de todos os imóveis dados em comodato, com prazo vencido, que ficaram “de fora”, ou seja, não foram contemplados na Lei Municipal supracitada (consta que seriam cerca de 50%), com perfeita identificação, localização, valor, qualificação e objeto social do comodatário, termo final do comodato, valores recolhidos a título de IPTU ou, se isentos, valores que deixaram de ingressar nos cofres públicos municipais, desde o vencimento dos comodatos, especificando a situação atual de cada um dentro do “procedimento de regularização”, medidas que foram e serão adotadas e prazo determinado para a efetivação, (3º) esclarecimentos, detalhados e concretos, sobre as medidas (administrativas e judiciais) que se pretende adotar, com definição de prazos determinados, para a integral regularização e (4º) cópia integral da sindicância cuja instauração foi prometida em meados do ano passado para a apuração das responsabilidades de todos os agentes públicos por falha e omissão no cumprimento de suas funções e por terem permitido a continuidade da utilização precária dos imóveis, depois de vencidos os prazos e mesmo com as cobranças do Tribunal de Contas e do Ministério Público.”

Na sequência, em maio de 2021, foi deliberado o seguinte, textualmente: “manifestando a decepção do Ministério Público com os resultados até então apresentados pela ATUAL GESTÃO, ressaltando que a promessa de regularização de TODOS os imóveis dados em comodato foram



feitas em 2017, pessoalmente pelo Alcaide no gabinete deste Promotor de Justiça. A propósito, como já pontuado, a complexidade do assunto e o período de calamidade pública (Covid-19) não justificam a ausência de medidas que poderiam ter sido tomadas muito antes do período excepcional. Como exemplo objetivo, verifica-se que, só agora, foi solicitada apresentação de prova e relatório de atividades de cunho social aos comodatários não beneficiados pela Lei Municipal n. 5.056/2020. Evidente que isso já poderia ter sido feito há muito tempo. Ademais, a insatisfação com os resultados parece ser até reconhecida pelo próprio Prefeito, diante da recente constituição de mais uma Comissão Especial para tratar do assunto, seguida de outras tantas durante todo o período. 2-) Nesse sentido, com a esperança de que, desta vez, TUDO seja efetivamente regularizado, a Promotoria aguardará, pelo prazo solicitado (45 dias), a comprovação da efetiva regularização de TODOS os imóveis, SUGERINDO, em razão do que foi ventilado, que (1) eventuais concessões de direito de uso sejam objeto de LEI específica, (2) que haja critérios objetivos que justifiquem possível tratamento diferenciado entre situações aparentemente semelhantes. Por que só em relação à Associação do Bairro Campo do Galvão será ajuizada ação de reintegração de posse?"

Depois de seguidas cobranças do **Ministério Público** e de sucessivos pedidos de dilação de prazo por parte do Executivo Municipal para a total regularização do caso, em 3 de novembro de 2022, houve prorrogação do prazo regulamentar para a conclusão do **ICP**, em deliberação submetida à apreciação do E. **CSMP**, que, entendida justificada, recebeu homologação.

Enquanto isso, foi determinado que se aguardasse a conclusão dos processos legislativos de cada uma das leis municipais autorizativas das concessões de direito real de uso dos imóveis municipais às Escolas de Samba, à semelhança do que já havia ocorrido em relação aos demais imóveis com destinação social, principalmente entidades religiosas.

Assim, conforme verificado no *site* da Câmara Municipal, as leis supracitadas foram aprovadas pelo Legislativo e sancionadas pelo Prefeito.

É o relatório.

Após longa e exaustiva tramitação, o **ICP**, com objeto reconhecidamente complexo, notadamente por envolver interesses políticos, eleitorais inclusive, finalmente alcançou resultado razoável.

Com efeito, a Escola Municipal, que foi depredada por vândalos não identificados, acabou recebendo as obras necessárias de reforma e conservação.

De outra parte, os imóveis públicos, objeto de comodatos com prazos vencidos, foram regularizados, seja com ações de reintegração de posse e efetiva retomada, seja através de autorizações legislativas, o que ocorreu, primeiro com relação aos imóveis com notória destinação social.



Depois, no tocante aos imóvel cuja destinação poderia ser questionada, especificamente àqueles cedidos às Escolas de Samba.

A complexidade do caso, que deu ensejo à instauração de sindicâncias, constituição de várias Comissões Especiais para o levantamento de todos os imóveis, da situação real de uso de cada um, cadastramentos, análises de documentação etc., propostas legislativas, atravessou três gestões administrativas, sem contar o “período da pandemia”.

Se, de um lado, houve ofensa ao princípio da eficiência administrativa (**art. 37 da Constituição Federal**), de outro, não se pode deixar de reconhecer, ao longo da tramitação do **ICP**, o empenho, a dedicação e o esforço de alguns destacados funcionários, notadamente dos membros da última Comissão Especial, assim como o do ex-membro, Padre Reginaldo.

Em conclusão, entendido suficiente e razoavelmente regularizada toda a situação objeto, a Promotoria de Patrimônio Público não vislumbra fundamento para a tomada de quaisquer outras medidas, judiciais ou extrajudiciais, especificamente eventual responsabilização por improbidade administrativa, sobretudo à luz das recentes alterações introduzidas pela **Lei nº 14.230/2021** quanto à atipicidade das condutas culposas.

Diante do exposto, promove-se o **ARQUIVAMENTO** do **inquérito civil público**, determinando-se a imediata remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do **art. 9º e §§ da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública)** para controle e homologação.

Providencie-se as anotações necessárias no SIS-MP e SEI, comunicando-se o Chefe do Executivo com cópia.

Guaratinguetá, 20 de janeiro de 2023.

GILBERTO CABETT
JUNIOR:12187680886

Assinado de forma digital por
GILBERTO CABETT
JUNIOR:12187680886
Dados: 2023.01.20 14:41:10 -03'00'

GILBERTO CABETT JÚNIOR
Promotor de Justiça





PROCESSO	Folhas
N.º 101/13	868 A

MEMO nº 035/2021

Guaratinguetá, 03 de maio de 2021

Ref.: Resp. Ao memo nº 038/2021 – RI
Inquérito Civil Público nº MP 14.0276.0000785/20103-2

Prezada Senhora,

Em atenção ao vosso memo supramencionado, encaminhamos em anexo a relação separada de todos os imóveis dados em comodatos com prazo vencido que não foram atendidos pela Lei 5.056, de 08 de abril de 2020, com identificação, localização, valor venal e qualificação do objeto social.

Sendo imóveis próprios, não se procede ao recolhimento de valores a título de IPTU, razão pela qual, por serem isentos, o Município não dispõe de dados a respeito, vez que o sistema de tributos não efetua a referidos cálculos.

Quanto aos procedimentos de regularização a presente Comissão, conforme relatório anexo, procedeu às sugestões para regularização dos referidos bens, sendo que esclarecimentos, detalhados e concretos, sobre as medidas (administrativas e judiciais) que se pretende adotar, com definição de prazos determinados, para integral regularização, ultrapassam os limites da nossa competência.

Por fim, de igual sorte, deixamos de encaminhar cópia integral da sindicância mencionada, por também não ser de nossa competência.



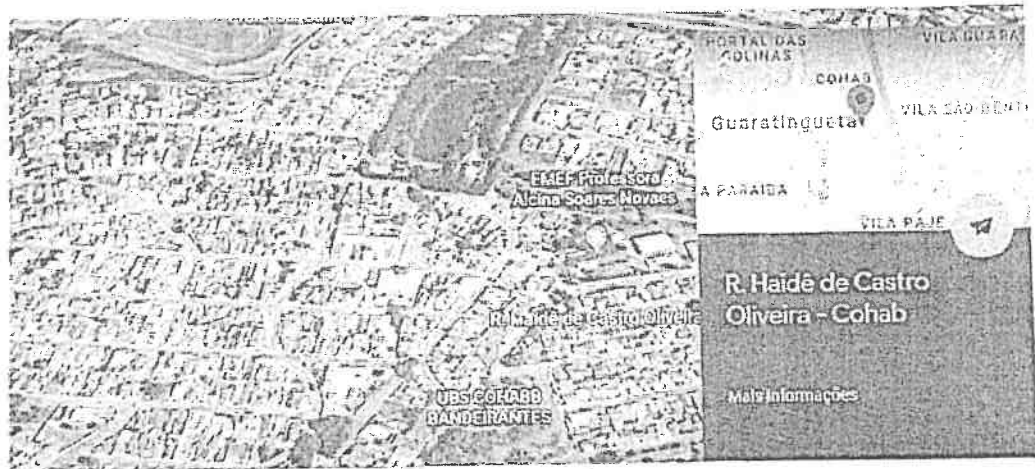
Relação de todos os imóveis públicos em comodato:

Obras sociais:

1- Casa Betânia de Guaratinguetá - Processo G01-019224-99-5 :

Decreto nº 3.546/1994 - Dispõe sobre a permissão de uso, a Casa Betânia de Guaratinguetá, de imóvel pertencente ao patrimônio da municipalidade. Data de 19/04/1994.

Endereço: Rua Haydee de Castro, nº 11 - Nova Guará



Inscrição Cadastral: 05.057.012.00

Em 2000, houve um novo decreto (Decreto nº 4.723/2000) :

Art. 1º Fica concedida á Casa Betânia de Guaratinguetá, pelo prazo de 10 (dez) anos, PERMISSÃO DE USO do imóvel pertencente ao patrimônio municipal, situado na Rua Haydee de Castro Oliveira , esquina com o prolongamento da Rua Dom João VI e A. Rosinha Filippo.

Valor venal do imóvel : 568.728,74

Objeto Social: trabalho educativo-pastoral salesiano prioriza o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de atividades esportivas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos e; para os jovens de 15 a 18 anos, com o Projeto de Orientação e Preparação para o Mercado de Trabalho.

Sugestão de ação: Será feito a prorrogação da permissão de uso, por se tratar de obras sociais com atividades, por tempo determinado de 10 anos, e a entidade deverá apresentar um relatório trimestral de suas atividades.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluisio José de Castro - 147 - Bairro Chácaras Selles - 12505470

Telefone: 3128 2800 - guaratingueta.sp.gov.br
Secretaria Municipal da Fazenda

PROCESSO	Folh.
N.º 19/13	871 A

Certidão Fiscal de Valor Venal - Competência: 2021

Categoria do Imóvel: ENTIDADE FILANTROPICA UT.PUPL

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário
05.067.012.00

Numero do Lançamento	Lançamento	Quadra	Lote	
25355				
Valor Venal R\$				
Imposto Territorial	Imposto Predial	Edicula	Piscina	Total
139.378,61	429.350,13	0,00	0,00	568.728,74

Logradouro

Endereço: RUA HAYDEE DE CASTRO OLIVEIRA , 00011

Bairro: PQ RS ANNA GUILHERMINA R ALVES

Complemento:

Proprietário ou Responsável:

Proprietário: MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Compromissario: CASA BETANIA DE GUARATINGUETA

Tipo de Imposto: PREDIAL

Certidão Fiscal de Valor Venal - Numero: 53732/2021

A Fazenda do Município de Guaratinguetá, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, através de seu órgão fiscal competente, Setor de Cadastro Imobiliário, "C E R T I F I C A", a pedido da pessoa interessada, que os valores acima lançados são a expressao da verdade.

Nada mais a certificar.

Certidão emitida em 03/05/2021 às 12:26:21h (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: 127.0.0.1 / 192.0.1.254

Código de Controle da Certidão: 1813.2000.9CB93

Validade: Vitalícia (conforme Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Planalto).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

<http://www.guaratingueta.sp.gov.br>.





GUARATINGUETÁ - SP

DECRETO Nº 4.723, de
12 de julho de 2000

Dispõe sobre a Permissão de
Uso de imóvel pertencente ao
patrimônio da Municipalidade
de a Casa Betânia de Guaratinguetá.

PROCESSO	Folh.
N.º 19/113	82A

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS,
Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, "g", combinando com o artigo 118, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º - É concedida **PERMISSÃO DE USO**, pelo prazo de 10 anos, à **CASA BETÂNIA DE GUARATINGUETÁ**, uma área pertencente ao patrimônio da Municipalidade, localizado no perímetro urbano do município e comarca de Guaratinguetá, compreendido entre os logradouros públicos, prolongamento da Rua D. João VI com a Rua Haidée de Castro Oliveira e Av. Rosinha Filippo, na Cohab Bandeirantes, com a seguinte descrição:

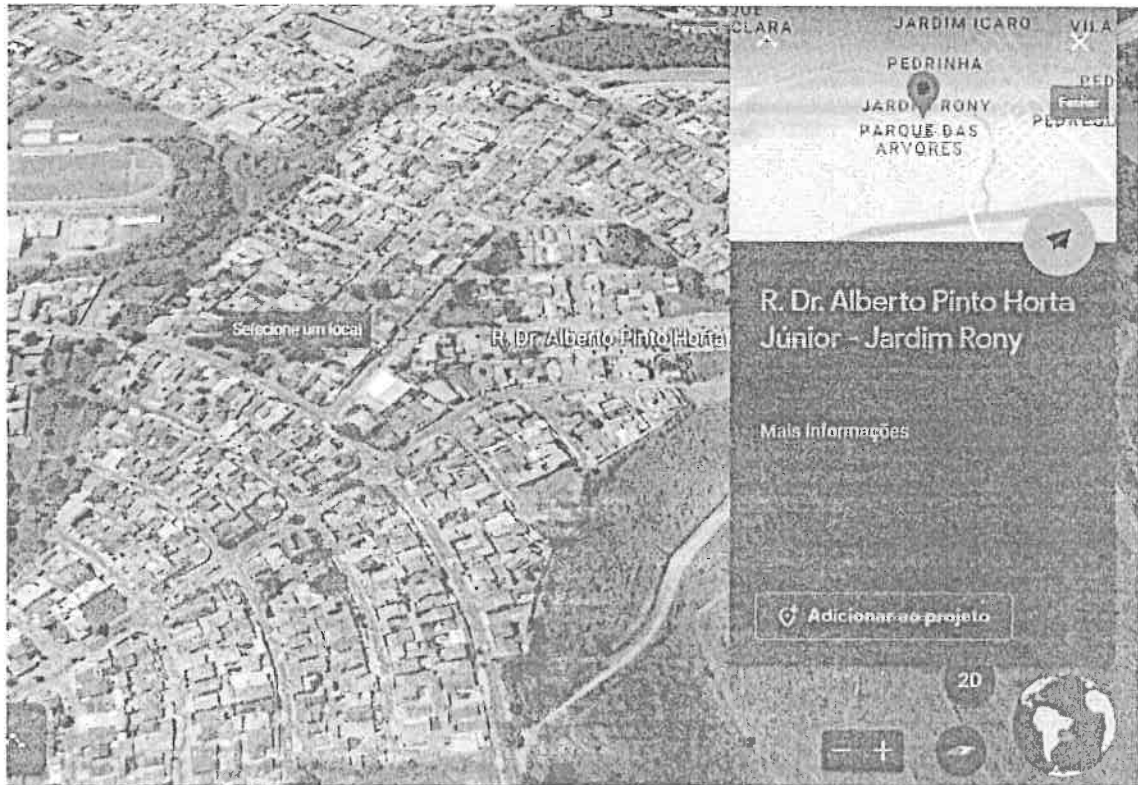
"Tem como ponto de referência (PR) o cruzamento dos eixos longitudinais das Ruas, prolongamento da Rua D. João VI e Rua Haidée de Castro Oliveira, com rumo de 4º33'00" SW distância de 10,77 metros encontraremos a estaca P1, que é o ponto de partida, início da presente descrição. Confrontando com a Rua Haidée de Castro Oliveira, em reta de 65,10 metros e rumo de 44º34'00" SE, extremada pelas estacas P1 e P2; confrontando com a interseção da Rua Haidée de Castro Oliveira com a Av. Rosinha Filippo em curva à direita com raio de 29,90 metros, ângulo central de 61º45'00" e desenvolvimento de 32,27 metros extremada pelas estacas P2 e P3; confrontando com o fundo dos imóveis sítos à Rua Tibiriçá, no bairro Nova Guarã, de inscrições cadastrais 05.067.011.00, 05.067.010.00, 05.067.009.00, 05.067.008.01, 05.067.008.00, 05.067.007.00, 05.067.006.00, 05.067.005.00, 05.067.004.00 e 05.067.002.00, em reta de 106,06 metros (respectivamente à cada inscrição cadastral a saber: 16,76 metros, 10,00 metros, 10,00 metros, 05,00 metros, 05,00 metros, 10,00 metros, 10,00 metros, 10,00 metros, 10,00 metros e 19,30 metros) e rumo de 44º50'00" NW, extremada pelas estacas P3 e P4; confrontando com o prolongamento da Rua D. João VI em reta de 18,38 metros e rumo de 80º30'00" NE, extremada pelas estacas P4 e P5; confrontando com a interseção do prolongamento da Rua D. João VI com a Rua Haidée de Castro Oliveira em curva à direita com raio de 6,44 metros, ângulo central de 69º57'00" e desenvolvimento de 7,86 metros, extremada pelas estacas P5 e P1 que foi o ponto de partida desta descrição, encerrando uma área de 1.740,72 m² (Um mil, setecentos e quarenta metros quadrados e setenta e dois décimos quadrados)."



2 - Obra Social da Igreja Evangélica da Libertação - Área institucional - Processo G19224-99:

Decreto nº 4721/2000 - Dispõe da permissão de uso, pelo prazo de 10 anos, à obra social da Igreja Evangélica da Libertação, uma área desmembradas da quadra M do Loteamento Parque das Arvores.

Endereço : Rua Doutor Alberto Pinto Horta Junior, nº 385 - Parque das Arvores



Inscrição Cadastral : 07.154.013.01

Valor Venal do imóvel: 642.942,73

Vigência : 28 de novembro de 2021.

3 – Paróquia Nossa Senhora de Lourdes - Obra Social:





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluisio José de Castro - 147 - Bairro Chácaras Selles - 12505470

Telefone: 3128 2600 - guaratingueta.sp.gov.br
Secretaria Municipal da Fazenda

PROCESSO	Folhas
N.º 19/13	875A

Certidão Fiscal de Valor Venal - Competência: 2021

Categoria do Imóvel: (TEMPLO) RELIGIOSO

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário
07.154.013.01

Numero do Lançamento	Lançamento Quadra	Lote		
43292		GLEBA parte		
Imposto Territorial	Valor Venal R\$	Edicula	Piscina	Total
50.259,70	Imposto Predial			
	592.683,03	0,00	0,00	642.942,73

Logradouro

Endereço: RUA DOUTOR ALBERTO PINTO HORTA JUNIOR , 00373

Bairro: PARQUE DAS ARVORES

Complemento: AREA INSTITUCIONAL

Proprietário ou Responsável:

Proprietário: MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Compromissario: IGREJA EVANGELICA DA LIBERTACAO

Tipo de Imposto: PREDIAL

Certidão Fiscal de Valor Venal - Numero: 54051/2021

A Fazenda do Município de Guaratinguetá, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, através de seu órgão fiscal competente, Setor de Cadastro Imobiliário, "C E R T I F I C A", a pedido da pessoa interessada, que os valores acima lançados são a expressão da verdade.

Nada mais a certificar.

Certidão emitida em 04/05/2021 às 12:14:18h (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: 127.0.0.1 / 192.0.1.254

Código de Controle da Certidão: 06FC.3773.F60D2

Validade: **Vitalícia** (conforme Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Planalto).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

<http://www.guaratingueta.sp.gov.br>.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 340037003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

LEI Nº 4336, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

PROCESSO	FOLHAS
N.º 19113	87A

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SEU PATRIMÔNIO, À OBRA SOCIAL CRISTÃ EVANGÉLICA DA LIBERTAÇÃO - OSCRELI.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Município de Guaratinguetá, através do Executivo, autorizado a conceder direito real de uso de imóvel público, à OBRA SOCIAL CRISTÃ EVANGÉLICA DA LIBERTAÇÃO - OSCRELI, inscrita no CNPJ sob n. 09.624.709/0001-32, Entidade Filantrópica e de Assistência Social, declarada de Utilidade Pública por Lei Municipal n. 4.289, de 22 de março de 2011, que possui a seguinte descrição:

"Partindo do ponto R (PR) que fica no cruzamento dos alinhamentos dos imóveis da Rua Vicente de Paula e Rua Dr. Alberto Pinto Horta Júnior. Desse ponto segue em linha reta pelo alinhamento dos imóveis da Rua Dr. Alberto Pinto Horta Júnior numa distância de 55,89 m, até encontrar o ponto 1 (P1), início da presente descrição. Desse ponto deflete 96º0'00" a esquerda e segue em linha reta numa distância de 57,44 m, confrontando nos primeiros 34,00 m com o lote 09 da quadra M e os últimos 23,44 m com o lote 05 da quadra M, até encontrar o ponto 2 (P2). Desse ponto deflete 127º0'00" a direita e segue em linha reta numa distância de 32,45 m, confrontando com a divisa do loteamento Jardim Rony, até encontrar o ponto 3 (P3). Desse ponto deflete 4º49'44" a direita e segue em linha reta numa distância de 30,44 m, confrontando com a divisa do loteamento Jardim Rony, até encontrar o ponto 4 (P4). Desse ponto deflete 91º3'35" a direita e segue em linha reta numa distância de 33,89 m, confrontando com o lote 01 da quadra N, até encontrar o ponto 5 (P5). Desse ponto deflete a esquerda e entra em curva para direita com raio de 95,00 m e desenvolvimento de 21,18 m, confrontando com a Rua Dr. Alberto Pinto Horta Júnior, até encontrar o ponto 6 (P6). Desse ponto segue em linha reta numa distância de 5,56 m, confrontando com a Rua Dr. Alberto Pinto Horta Júnior, até encontrar o ponto (P1), voltando ao ponto de início da descrição, fechando o polígono com área de 1.824,88 m²."

Artigo 2º Pelo Decreto n. 4.721, de 10 de julho de 2000, o Executivo Municipal concedeu Permissão de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, de uma área de 991,64 m², desmembrada da descrita no art. 1º, à Obra Social da Igreja Evangélica da Libertação - OSCRELI, com a seguinte descrição:

"Tomando-se como referência PR, ponto resultante do cruzamento dos prolongamentos das testadas dos lotes, da Rua Vicente de Paula Penido e pela Rua Dr. Alberto Pinto Horta Júnior. A partir deste ponto deslocando-se 55,89 metros paralelamente às testadas Quadra M pela Rua Dr. Alberto Pinto Horta Júnior, atingiremos o ponto "P1", início da descrição da área desmembrada. Partindo do ponto "P1" defletindo-se 96º à esquerda e deslocando-se 34,00 metros linearmente e confrontando com o lote 9 da quadra M e mais 23,44 metros e confrontando com o lote 5 da quadra M, perfazendo 57,44 metros, atingindo o ponto "P2". Do ponto "P2" defletindo-se 127º à direita e deslocando-se 29,60 metros linearmente e confrontando com a divisa do Loteamento Jardim Rony, chegaremos no ponto "P3", deste ponto defletindo-se 62º14'21" à direita e deslocando 42,90 metros linearmente e confrontando com a área remanescente atingiremos o ponto "P4", a partir do ponto "P4", deflete-se à direita e desloca-se 9,18 metros em arco com raio 95,00 metros de forma côncava, até atingir o ponto "P5", do ponto "P5" deslocando-se 5,56 metros paralelamente ao prolongamento da testada para a Rua Dr. Alberto Pinto Horta Júnior, localiza-se o ponto "P1". Ponto inicia desta descrição, encerrando área de 991,64 metros quadrados".

Parágrafo único. Na área descrita no caput deste artigo, a OSCRELI edificou sua sede cadastrada junto à Prefeitura Municipal sob n. 373, local onde são desenvolvidos os serviços na área social.

Artigo 3º A área remanescente da descrita no art. 1º, após o desmembramento, passou a ter a seguinte descrição:

"Tomamos como ponto de partida o ponto R (PR) ponto resultante do cruzamento dos prolongamentos das testadas dos lotes da Rua Vicente de Paula Penido e Rua Dr. Alberto Pinto Horta Júnior. A partir desse ponto deslocando-se 61,45 m paralelamente as testadas da Quadra M pela Rua Dr. Alberto Pinto Horta Júnior atingiremos o ponto S (OS), desse entra em linha curva para a direita com raio de 95,00 m e desenvolvimento de 9,18 m atingiremos o ponto A (PA), início da presente descrição. Desse ponto deflete a esquerda em ângulo de 96º4'55" e segue em linha reta numa distância de 42,90 m, confrontando com a área da Obra Social da Igreja Evangélica da Libertação até encontrar o ponto B (PB). Desse ponto deflete a direita em ângulo de 117º45'39" e segue numa distância de 2,85 m, confrontando com a divisa do loteamento Jardim Rony, até encontrar o ponto C (PC). Desse ponto deflete a direita em ângulo de 4º49'44" e segue em linha reta numa distância de 30,44 m, confrontando com a divisa do loteamento Jardim Rony até encontrar o ponto D (PD). Desse ponto deflete a esquerda e entra em curva para direita com raio de 95,00 m e desenvolvimento de 21,18 m, confrontando com a Rua Dr. Alberto Pinto Horta Júnior, até encontrar o ponto E (PE). Desse ponto segue em linha reta numa distância de 5,56 m, confrontando com a Rua Dr. Alberto Pinto Horta Júnior, até encontrar o ponto (P1), voltando ao ponto de início da descrição, fechando o polígono com área de 1.824,88 m²."



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camara.sp.gov.br/autenticacao>
 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ponto E (PE). Desse ponto deflete a direita em ângulo de 91°3'35" e segue em linha reta numa distância de 33,89 m, confrontando com o lote 01 da quadra N até encontrar o ponto F (PF). Desse ponto deflete a direita e segue curva à esquerda e segue com raio de 95,00 m e de desenvolvimento de 12,00 m, confrontando com o Logradouro Público Dr. Alberto Pinto Horta Júnior até encontrar o ponto A (A), voltando ao ponto de início fechando o polígono com área de 833,34 m² .

Artigo 4º Na área descrita no art. 3º, a Obra Social Cristã Evangélica da Libertação deverá iniciar e terminar, por conta própria, no prazo de cinco anos, uma creche para as crianças de famílias carentes do bairro e região próxima, conforme croqui anexo ao Processo Interno da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, sob n. 129/2010.

Artigo 5º A concessão de direito real de uso que se refere esta Lei será pelo prazo de vinte anos, a contar da data da publicação e, é estabelecida sob a forma gratuita, não gerando à OSCRELI, direito de ser indenizado pelas benfeitorias erigidas na área, por ocasião da extinção do instituto estabelecido na presente Lei.

Artigo 6º O imóvel destinado à sede da OSCRELI, que ocupa a área de 991,64 m², deverá ser utilizado para as suas atividades estatutárias relacionadas exclusivamente, à prestação de serviços na área de assistência social gratuita através de atividades de promoção humana para os grupos sociais carentes de recursos e assistência e promoção das ações voltadas para as crianças, adolescentes e idosos.

Artigo 7º O imóvel sobre a área de 833,34 m² deverá ser edificado no prazo estabelecido no art. 4º, sob pena de ser extinto o direito da OSCRELI sobre a referida área.

Artigo 8º Não serão permitidas edificações na área objeto da concessão de direito real de uso em desacordo com as normas constantes na legislação pertinente.

Artigo 9º A área descrita no art. 1º desta Lei fica desafetada do conjunto de bens públicos enquanto durar a presente concessão de direito real de uso.

Artigo 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2011.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº XLV.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

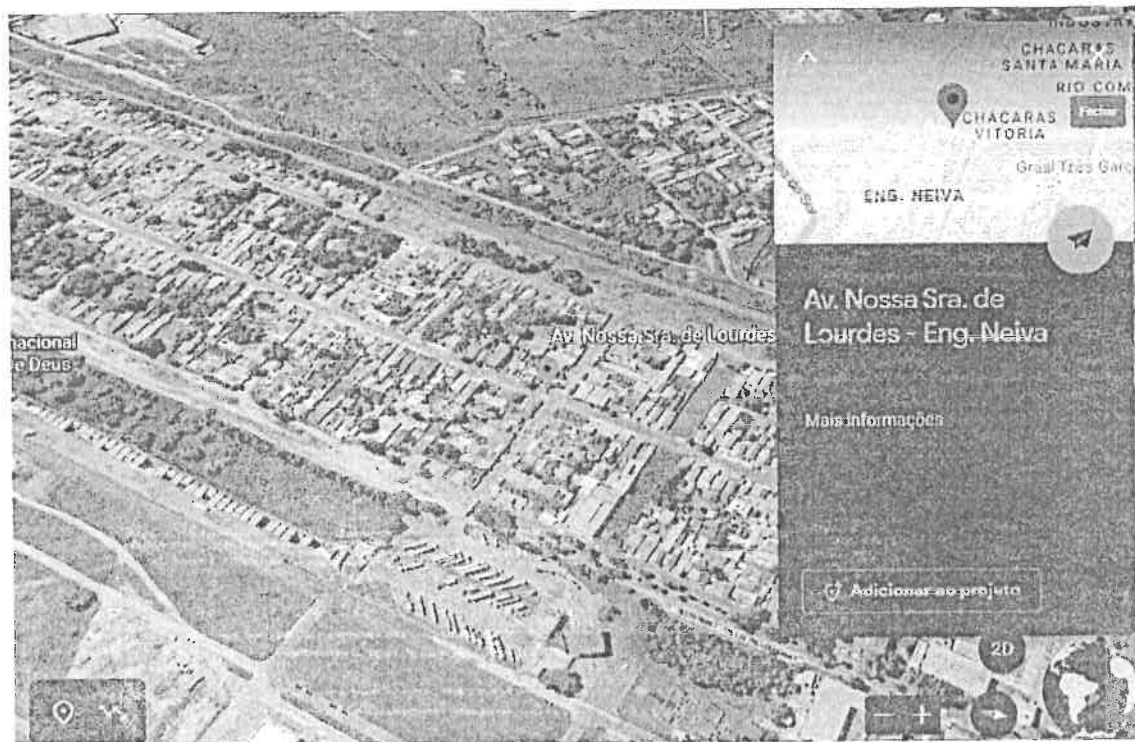


PROCESSO	Folhas
N.º 19143	877A

3 – Paróquia Nossa Senhora de Lourdes - Obra Social:

Lei nº 2.343/1991 - Dispõe sobre a permissão de uso, de imóvel pertencente ao patrimônio da municipalidade. Data de 06/12/1991.

Endereço : Avenida Nossa Senhora de Lourdes, nº 933 - Cidade Engenheiro Neiva



Inscrição Cadastral: 09.059.002.00

Valor venal do imóvel : 625.999,12

Objeto Social:

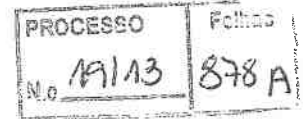
Sugestão de ação: Será feito a prorrogação da permissão de uso, por se tratar de obras sociais em atividades, por tempo determinado de 10 anos, e a entidade deverá apresentar um relatório trimestral de suas atividades.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro - 147 - Bairro Chácaras Selles - 12505470

Telefone: 3128 2800 - guaratingueta.sp.gov.br
Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Fiscal de Valor Venal - Competência: 2021

Categoria do Imóvel: RESIDENCIA/RELIGIOSO

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário
09.059.002.00

Numero do Lançamento	Lançamento			Lote gleba
	Quadra	Valor Venal R\$		
12023				
Imposto Territorial	Imposto Predial	Edicula	Piscina	Total
62.704,15	563.294,97	0,00	0,00	625.999,12

Logradouro

Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DE LOURDES , 00933

Bairro: CIDADE ENGENHEIRO NEIVA

Complemento: Religioso

Proprietário ou Responsável:

Proprietário: ARQUIDIOCESE DE APARECIDA

Compromissario: *****

Tipo de Imposto: PREDIAL

Certidão Fiscal de Valor Venal - Numero: 53763/2021

A Fazenda do Município de Guaratinguetá, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, através de seu órgão fiscal competente, Setor de Cadastro Imobiliário, "C E R T I F I C A", a pedido da pessoa interessada, que os valores acima lançados são a expressão da verdade.

Nada mais a certificar.

Certidão emitida em 03/05/2021 às 12:57:28h (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: 127.0.0.1 / 192.0.1.254

Código de Controle da Certidão: 0BDE.23BA.495B2

Validade: Vitalícia (conforme Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Planalto).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

<http://www.guaratingueta.sp.gov.br>.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

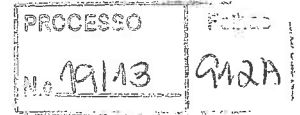
com o identificador 340037003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluisio José de Castro - 147 - Bairro Chácaras Selles - 12505470

Telefone: 3128 2800 - guaratingueta.sp.gov.br
Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Fiscal de Valor Venal - Competência: 2021

Categoria do Imóvel: IMOVEL MUNICIPAL

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário

05.029.001.00

Numero do Lançamento		Lançamento			Lote
12835		Quadra			
Imposto Territorial		Valor Venal R\$			Total
623.280,36		Imposto Predial	Edicula	Piscina	
		338.325,39	0,00	67.732,45	1.029.338,20

Logradouro

Endereço: AVENIDA VAZ DE CAMINHA , 00087

Bairro: NOVA GUARA

Complemento:

Proprietário ou Responsável:

Proprietário: MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Compromissario: *****

Tipo de Imposto: PREDIAL

Certidão Fiscal de Valor Venal - Numero: 53885/2021

A Fazenda do Município de Guaratinguetá, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, através de seu órgão fiscal competente, Setor de Cadastro Imobiliário, "CERTIFICA", a pedido da pessoa interessada, que os valores acima lançados são a expressão da verdade.

Nada mais a certificar.

Certidão emitida em 03/05/2021 às 18:37:39h (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: 127.0.0.1 / 192.0.1.254

Código de Controle da Certidão: 10C0.2000.9CC2C

Validade: Vitalícia (conforme Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Planalto).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

<http://www.guaratingueta.sp.gov.br>.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 340037003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECRETO Nº 1.925, de
31 de MARÇO de 1982

Dispõe sobre PERMISSÃO DE USO
do Próprio Municipal à GUARDA
MIRIM DE GUARATINGUETÁ.-

GUARATINGUETÁ - SP

O DOUTOR ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES, Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, as constantes do artigo 57, item I, letra "F", da Lei Orgânica dos Municípios,

D E C R E T A :

Artigo 1º - É concedida PERMISSÃO DE USO, à título precário, do imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à Avenida Vaz de Caminha, número 87, à GUARDA MIRIM DE GUARATINGUETÁ.

Artigo 2º - A presente PERMISSÃO DE USO é feita nos termos do que dispõe o parágrafo 3º, do artigo 65, da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de Março de 1982.-

[Assinatura]
- ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES -

PREFEITO

[Assinatura]
- JOSÉ IVAN FONSECA NEVES -

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Decretos Municipais nº XVI.

[Assinatura]
- BENEDITO MARGOS DA SILVA SALLES -

RESPONDENDO PELO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 1.114, de
30 de maio de 1969Dispõe sobre doação de gleba à
Guarda Mirim de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio
no a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a alienar, mediante doação, na forma desta lei, à Guarda Mirim de Guaratinguetá, uma gleba do patrimônio do Município para o fim de ser nela erigido o edifício da sede social da donatária, e instalação dos serviços pertinentes a sua finalidade social.
- Artigo 2º - O terreno, de forma irregular e formando esquina com o prolongamento natural da rua Dr. Castro Santos, medindo 38,50m de frente para uma rua projetada e com raio de curva de 9,00m na concordância de ambas as ruas. Confrontando à esquerda com terreno da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, onde mede 32,00m e, nos fundos, confrontando com terrenos dos herdeiros de José Selles, onde mede 46,50 m e pela direita, confrontando com o prolongamento da Rua Dr. Castro Santos onde mede 22,00 m, fechando assim uma área de 1.130,50 m².
- Artigo 3º - A entidade donatária tem o prazo de 3 (três) anos, contado da data da escritura de doação, para realizar a edificação a que alude o artigo 1º desta lei.
- § 1º - Findo esse prazo reputar-se-á nula de pleno direito a doação, revertendo a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação ou indenização.
- § 2º - Reverterá também ao patrimônio do Município a área doada, com as benfeitorias existentes na ocasião, nas condições e tipuladas no parágrafo anterior:
- a) - Se a donatária modificar os fins estatutários, salvo se permanecer a finalidade de educação moral e cívica sem fins econômicos;
- b) Se a instituição deixar de existir juridicamente, por impossibilidade prática de realizar os seus fins.
- Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação e revoga



as disposições em contrário.
Guaratinguetá, 30 de maio de 1969.

= RAFAEL ADELNICO RANIERI =
PREFEITO

Publicada nesta ... na data supra.

= BERNARDO VIANA =
Diretor do Departamento da Fazenda

Registrada no Livro das Atas Municipais nº IX.

= SERGIO ALTINO M. RIBEIRO =
Chefe da Secretaria





N.º 19113 9067

DECRETO Nº 6.241, de
de 30 de junho de 2004.

Dispõe sobre a Permissão de Uso de
imóvel pertencente ao patrimônio da
Municipalidade à Guarda Mirim de
Guaratinguetá.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS,
Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, "g", combinando com o artigo 118, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º - É concedida **PERMISSÃO DE USO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, à Guarda Mirim de Guaratinguetá, uma área localizada à Praça da Bíblia, no bairro Vila Paraíba, com a seguinte descrição:

Tomamos como ponto de Referência o Ponto R(PR), situado no cruzamento do alinhamento dos imóveis da Rua Alves Motta com o alinhamento dos Imóveis da Avenida Nações Unidas. Desse pelos seguintes rumos e distâncias: 37º 10' 12" NE - 69,50 m, 31º 38' 13" SE - 32,70 m, até encontrar com o Ponto 1 (P1), que é o início da presente descrição. Desse ponto segue pelo seguinte rumo e distância: 31º 38' 13" NE - 20,00 m, confrontando com o terreno da PMG, extremada pelas estacas 1(P1) e 2 (P2). Desse ponto segue pelo seguinte rumo e distância: 31º 38' 13" SE - 45,40m, confrontando com o terreno da PMG, extremada pelas estacas 2 (P2) e 3(P3). Desse ponto segue pelo seguinte rumo e distância: 31º 38' 13" SW - 20,00 m, confrontando com o terreno da PMG, extremada pelas estacas 3(P3) e 4 (P4). Desse ponto segue pelo seguinte rumo e distância: 31º 38' 13" NW - 45,40 m, confrontando com a Guarda Mirim, extremada pelas estacas 4(P4) e 1(P1), que é o início da presente descrição, fechando o polígono com área de 908,00 m².

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de junho de 2004.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

Mariano Garcia Rodriguez
DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

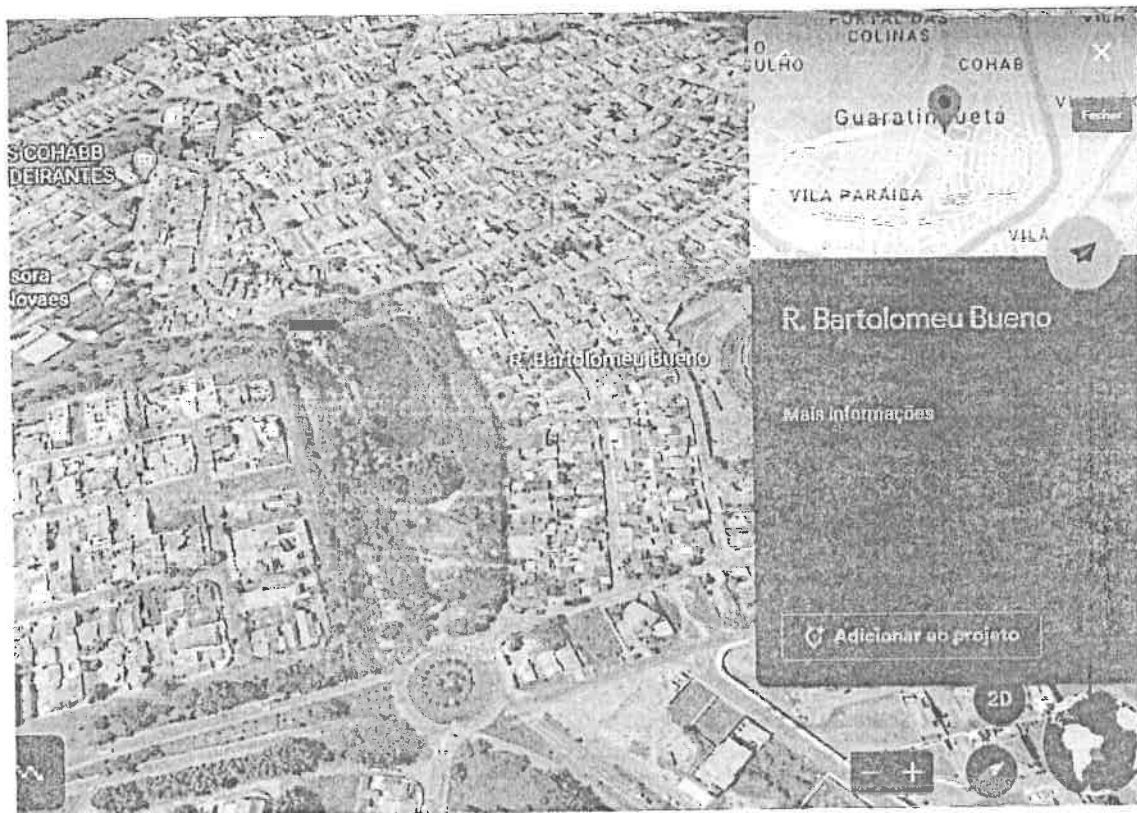
Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº XXXVIII



Polícia Militar Florestal de Guaratinguetá

Lei nº 3.844/2006 - Dispõe cessão de imóvel em comodato á polícia militar florestal de Guaratinguetá. Concessão de direito real de uso pelo prazo de 20 anos. Data 22/03/2006.

Endereço : Rua Bartolomeu Bueno, n º 30 - Nova Guará



Inscrição Cadastral : 05.050.002.00

Valor Venal do imóvel :158.513,79

Objeto social: Polícia Militar Florestal

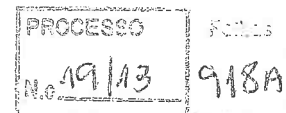
Vigência : 22 de março de 2026.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluisio José de Castro - 147 - Bairro Chácaras Selles - 12505470

Telefone: 3128 2800 - guaratingueta.sp.gov.br
Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Fiscal de Valor Venal - Competência: 2021

Categoria do Imóvel: IMOVEL MUNICIPAL

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário
05.050.002.00

Numero do Lançamento	Lançamento		Quadra	Lote	
30893					
	Valor Venal R\$				
Imposto Territorial	Imposto Predial	Edicula	Piscina	Total	
92.303,55	66.210,24	0,00	0,00	158.513,79	

Logradouro

Endereço: RUA BARTOLOMEU BUENO , 00030

Bairro: NOVA GUARA

Complemento:

Proprietário ou Responsável:

Proprietário: POLICIA MILITAR FLORESTAL DE GUARATINGUETA

Compromissário: *****

Tipo de Imposto: PREDIAL

Certidão Fiscal de Valor Venal - Numero: 53731/2021

A Fazenda do Município de Guaratinguetá, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, através de seu órgão fiscal competente, Setor de Cadastro Imobiliário, "CERTIFICA", a pedido da pessoa interessada, que os valores acima lançados são a expressão da verdade.

Nada mais a certificar.

Certidão emitida em 03/05/2021 às 12:25:54h (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: 127.0.0.1 / 192.0.1.254

Código de Controle da Certidão: 048B.23BA.49592

Validade: **Vitalícia** (conforme Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Planalto).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

<http://www.guaratingueta.sp.gov.br>.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 340037003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

<https://siap.guaratingueta.sp.gov.br:8443/pmguaratingueta/websis/serve/gov/autenticacao/autenticacao/certidaoValorVenal.php>

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À POLÍCIA
MILITAR FLORESTAL DE GUARATINGUETÁ**

O Prefeito do Município de Guaratinguetá: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.400, de 19 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Polícia Militar Florestal de Guaratinguetá, de uma área com 1.004,31 m² (hum mil e quatro metro quadrados e trinta e um decímetros quadrados), localizada na Rua Princesa Isabel esquina com a Rua Bartolomeu Bueno, no Parque Ecológico Anthero dos Santos, localizado no I.A.P.I., pertencente ao Patrimônio Municipal, conforme memorial descritivo que fica fazendo parte integrante desta lei, com a seguinte descrição:

Tomamos como ponto de referência o Ponto R (PR), situado no cruzamento do alinhamento dos eixos da Rua Fernandes Vieira com o alinhamento do eixo da Rua Bartolomeu Bueno. Deste ponto deflete à direita em ângulo de 90º17'00", e segue-se em linha reta, numa distância de 18,60 m, no sentido do imóvel, até encontrar o Ponto 01 (P1), início da presente descrição. Deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 90º47'00" e segue-se em linha reta numa distância de 18,20 m, confrontando com a Área remanescente do Parque Ecológico Municipal, até o Ponto 02 (P2), daí defletindo à direita em ângulo de 49º08'00", e segue-se em linha reta numa distância de 13,60 m até o Ponto 03 (P3), defletindo novamente à direita num ângulo de 28º06'00", e seguindo em linha reta numa distância de 24,50 m até o Ponto 04 (P4), com o mesmo confrontante. Deste ponto P4 deflete-se à direita num ângulo de 90º27'00" e segue-se em linha reta, numa distância de 21,00 m, confrontando com o logradouro público Rua Princesa Isabel, até o Ponto 05 (P5). Deste ponto, entra em linha curva para a direita, com raio de 9,36 m, ângulo de 95º08'00" e desenvolvimento de curva de 15,00 m, confrontando-se com a esquina das Ruas Princesa Isabel e Bartolomeu Bueno, até o Ponto 06 (P6), seguindo-se em linha reta, numa distância de 30,30 m, paralela ao meio fio já implantado, sentido Bairro-Forum, confrontando com o logradouro público Rua Bartolomeu Bueno, até encontrar o Ponto 01 (P1), início da presente descrição, fechando-se um Polígono com Área de 1004,31 m²."

Artigo 2º A ampliação da área dá-se em virtude de possibilitar novas obras e a implantação de estacionamento para viaturas, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei mencionada no artigo anterior.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e dois dias do mês de março de 2006.

**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCIANO VALEZZI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. Registrado no Livro de Leis Municipais nº XL.

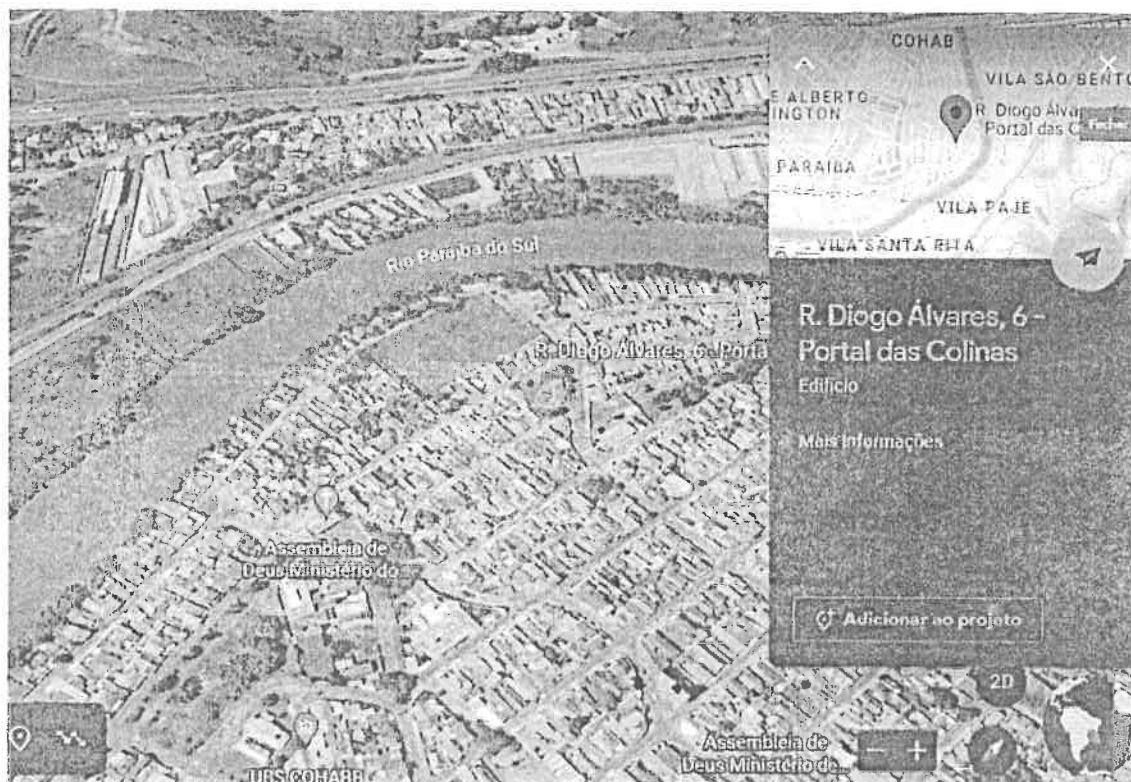
Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.



Lar de assistência para idosos e crianças de Guaratinguetá

Lei nº 5.069/2020 - Autoriza a prefeitura municipal a conceder direito real de uso ao lar de assistência para idosos e crianças de Guaratinguetá e , dá outras providências. Data 14/05/2020.

Endereço : Rua Diogo Alvares, nº 06 - Nova Guará



Inscrição cadastral : 05.069.039.00

Valor venal do imóvel : 435.572,50

Objeto Social: Atendimento e recolhimento institucional de idosos, maiores de 60 anos, de ambos os sexos, em situação de risco, abandono e vulnerabilidade social, material e nutricional , comprovadamente sem condições de serem acolhidos por suas famílias, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

Vigência : 14 de maio de 2040.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluisio José de Castro - 147 - Bairro Chácaras Selles - 12505470

Telefone: 3128 2800 - guaratingueta.sp.gov.br
Secretaria Municipal da Fazenda

PROCESSO	Folhas
N.º 19113	921A

Certidão Fiscal de Valor Venal - Competência: 2021

Categoria do Imóvel: ENTIDADE FILANTROPICA UT.PUPL

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário
05.069.039.00

Numero do Lançamento	Lançamento	Quadra	Lote	
19482				
	Valor Venal R\$			
Imposto Territorial	Imposto Predial	Edicula	Piscina	Total
80.689,50	354.882,70	0,00	0,00	435.572,20

Logradouro

Endereço: RUA DIOGO ALVARES , 00006

Bairro: NOVA GUARA

Complemento:

Proprietário ou Responsável:

Proprietário: LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS

Compromissario: *****

Tipo de Imposto: PREDIAL

Certidão Fiscal de Valor Venal - Numero: 53734/2021

A Fazenda do Municipio de Guaratinguetá, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, através de seu órgão fiscal competente, Setor de Cadastro Imobiliario, "C E R T I F I C A", a pedido da pessoa interessada, que os valores acima lançados são a expressao da verdade.

Nada mais a certificar.

Certidão emitida em 03/05/2021 às 12:28:04h (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: 127.0.0.1 / 192.0.1.254

Código de Controle da Certidão: 0E4F.2773.F5F95

Validade: Vitalícia (conforme Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Planalto).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

<http://www.guaratingueta.sp.gov.br>.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 340037003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI MUNICIPAL Nº 5.069, DE 14 DE MAIO DE 2020

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ A CONCEDER DIREITO REAL DE USO AO LAR DE ASSISTÊNCIA PARA IDOSOS E CRIANÇAS DE GUARATINGUETÁ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, nos termos do artigo 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, a conceder Direito Real de Uso, ao LAR DE ASSISTÊNCIA PARA IDOSOS E CRIANÇAS DE GUARATINGUETÁ, instituição civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, apartidária, declarada de Utilidade Pública por Lei Municipal nº 1.686, de 25 de outubro de 1982, Registro Estadual nº 5.067, de 15 de outubro de 1988, Registro no CNAS nº 44.006.000.340/2.000-39, publicado no D.O.U em 04 de abril de 2000, Registro no CMAS nº 006, CNPJ 51.627.958/0001-48, do imóvel situado na Rua Diogo Álvares, nº 06, no Bairro da Nova Guará, inscrição cadastral municipal nº 05.069.039.00, medindo 1.382,10 m², com área construída de 747,15m².

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere esta Lei, será pelo prazo 20 (vinte) anos, cuja motivação de relevante interesse público se justifica, pelos serviços desenvolvidos há quarenta anos ininterruptos, assim descritos:

I - Atendimento e acolhimento institucional de idosos, maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, em situação de risco, abandono e vulnerabilidade social, material e nutricional, comprovadamente sem condições de serem acolhidos por suas famílias, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

II - Promover a melhoria da qualidade de vida dos idosos, ofertando caminhos para integração idoso-família, idoso-sociedade.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Concedente.

Art. 3º É vedado ao Concessionário, dar outra destinação ao imóvel, diferente dos serviços elencados nos incisos deste artigo.

Parágrafo único. O descumprimento do presente artigo tornará nula de pleno direito, a Concessão de Direito Real de Uso, independentemente de notificação, sem direito de indenização ao Concessionário.

Art. 4º Após o decurso do prazo previsto no art. 2º, fica obrigado o Concessionário a restituir o imóvel independentemente de prévia notificação, caso em que acrescem ao imóvel, todas as construções e benfeitorias nele realizadas.

Parágrafo único. A retrocessão, neste caso, dar-se-á de pleno direito, ficando a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá desobrigada de indenizar o Concessionário, pela construção de obras ou benfeitorias.

Art. 5º As despesas na elaboração da escritura pública, bem como seu registro, ficarão a cargo do Concessionário e, as demais despesas oriundas da execução da presente Lei, correrão por cota de verbas próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA



Autenticar documento em <https://www.guaratinguetat.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340037003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO	Folha
N.º 19/13	923A

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.

ST

5



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

PROCESSO	Folhas
N.º 19/13	924A

Obra Social Nossa Senhora da Glória - Creche São Francisco

Lei nº 1722/1983 - Dispõe da cessão de imóvel, em comodato, à obra social nossa senhora da Glória. Data 30/08/1983.

Endereço : Rua Alexandre Fleming, 830 - Jd. Icaro



Inscrição Cadastral : 07.067.007.00

Valor venal do imóvel : 1.337.612,78

Objeto Social : Creche infantil.

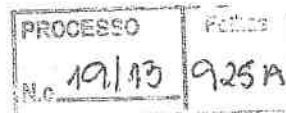
Vigência : 30 de agosto de 2033.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluisio José de Castro - 147 - Bairro Chácaras Selles - 12505470

Telefone: 3128 2800 - guaratingueta.sp.gov.br
Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Fiscal de Valor Venal - Competência: 2021

Categoria do Imóvel: ENTIDADE FILANTROPICA UT.PUPL

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário
07.067.007.00

Numero do Lançamento	Lançamento	Quadra	Lote	
18593				
	Valor Venal R\$			
Imposto Territorial	Imposto Predial	Edicula	Piscina	Total
338.369,23	987.200,57	0,00	12.042,98	1.337.612,78
	Logradouro			

Endereço: RUA ALEXANDRE FLEMING , 00830

Bairro: JARDIM ICARO

Complemento: CRECHE

Proprietário ou Responsável:

Proprietário: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA (CRECHE PQ. S. FRANCISCO)

Compromissario: *****

Tipo de Imposto: PREDIAL

Certidão Fiscal de Valor Venal - Numero: 53755/2021

A Fazenda do Município de Guaratinguetá, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, através de seu órgão fiscal competente, Setor de Cadastro Imobiliário, "C E R T I F I C A", a pedido da pessoa interessada, que os valores acima lançados são a expressão da verdade.

Nada mais a certificar.

Certidão emitida em 03/05/2021 às 12:45:45h (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: 127.0.0.1 / 192.0.1.254

Código de Controle da Certidão: 048B.23BA.495AA

Validade: **Vitalícia** (conforme Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Planalto).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

<http://www.guaratingueta.sp.gov.br>.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 340037003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

<http://www.guaratingueta.sp.gov.br/2442/omguaratingueta/websis/siapegov/arrecadacao/baw/certidaoValorVenal.php>

LEI Nº 1.722, DE 30 DE AGOSTO DE 1983

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE IMÓVEL, EM
COMODATO, À OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA
GLÓRIA.**

O Prefeito do Município de Guaratinguetá. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito autorizado a ceder, por comodato, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o imóvel abaixo descrito, à "OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA":

"Considera-se como referência o ponto R (PR), situado na interseção do alinhamento esquerdo da Rua Dr. Fernando José de Almeida Miléo com o alinhamento esquerdo da Rua Eustáquio Macedo; deste ponto, segue-se em linha reta sobre o alinhamento da Rua Eustáquio Macedo, inicialmente pelo citado alinhamento numa extensão de 17,00m (dezessete metros) e finalmente confrontando-se com terreno remanescente e pertencente ao Patrimônio Municipal, numa extensão de 30,00m (trinta metros), até encontrar-se o ponto 1 (P1) início da presente descrição; deste ponto segue-se em linha reta, numa extensão de 32,50m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) sobre a mesma direção e sentidos anteriores, confrontando-se com terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, até encontrar-se o ponto 2 (P2); deste ponto deflete-se à direita em ângulo de 51°00' e segue-se em linha reta, numa extensão de 25,20m (vinte e cinco metros e vinte centímetros) até encontrar-se o ponto 3 (três), sendo esse trecho P2-P3 da área cedida encontrado percorrendo-se a linha natural da margem do córrego existente numa extensão de 35,30m (trinta e cinco metros e trinta centímetros); deste ponto 3 (P3), deflete-se à direita, em ângulo de 26°45' e segue-se em linha reta, numa extensão de 150,55m (cento e cinquenta metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando-se com terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, até encontrar-se o ponto 7 (P7); deste ponto, defletindo-se à direita em ângulo de 131°00', segue-se confrontando com a Estrada Municipal GTG 050, em reta com extensão de 7,20m (sete metros e vinte centímetros) até o ponto 8 (P8); deste ponto, segue-se, confrontando-se com a Estrada Municipal GTG 050; em curva à direita, com raio de 1000,00m (mil metros); e desenvolvimento de 86,00m (oitenta e seis metros) até encontrar-se ainda com a Estrada Municipal GTG 050, segue-se em reta tangente com extensão de 9,30m (nove metros e trinta centímetros) até o ponto 10 (P10); daí, confrontando-se finalmente com a Estrada Municipal GTG 50, segue-se em curva à esquerda com raio de 73,00m (setenta e três metros), e desenvolvimento de 44,10m (quarenta e quatro metros e dez centímetros), numa extensão de 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) até encontrar-se o ponto 11 (P11); deste ponto, confrontando-se com terreno cedido à Paróquia Nossa Senhora da Glória, inicialmente deflete-se à direita em ângulo de 82°30', segue-se em reta com extensão de 79,30m (setenta e nove metros e trinta centímetros), até o ponto 6 (P6) e finalmente, defletindo-se à esquerda em ângulo de 11°00', segue-se em reta com extensão de 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) até o ponto 1 (P1) início da presente descrição que encerra área total de 8.590,86m² (oito mil, quinhentos e noventa metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º O imóvel objeto do comodato de que trata o artigo 1º desta Lei será usado para a construção de creche para as crianças pobres, reservando-se parte do mesmo para a implantação de bosque a ser utilizado para o lazer da população, obrigando-se a Comodatária a respeitar uma faixa "nom aedificandi" de 10,00 (dez) metros, contados a partir da divisa, ao longo da "Estrada Municipal GTG 050".

Parágrafo único – Antes de levantar construção, ou construções, no imóvel, a Comodatária submeterá à aprovação prévia da Prefeitura o plano integral de utilização da área.

Artigo 3º O comodato se extinguirá, automaticamente:

I – Se a Comodatária deixar, por mais de 12 (doze) meses consecutivos, de cumprir a finalidade prevista no artigo 2º (segundo) desta Lei;

II – Findo o prazo estipulado, assegurando-se à Comodatária o direito de retirar, por sua própria conta e risco, as construções levantadas na área;

III – Se a Comodatária perder ou alterar, por qualquer motivo, a sua atual personalidade jurídica.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições e contrário, especialmente aquelas constantes da Lei nº 1.719, de 17 de junho de 1983.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de agosto de 1983.



PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro das Leis Municipais nº XVI.

PROCESSO	Folhas
N.º 19/13	920A

**IGNEZ MARIA LEITE FARIA
CHEFE DA
SECRETARIA DE EXPEDIENTE**

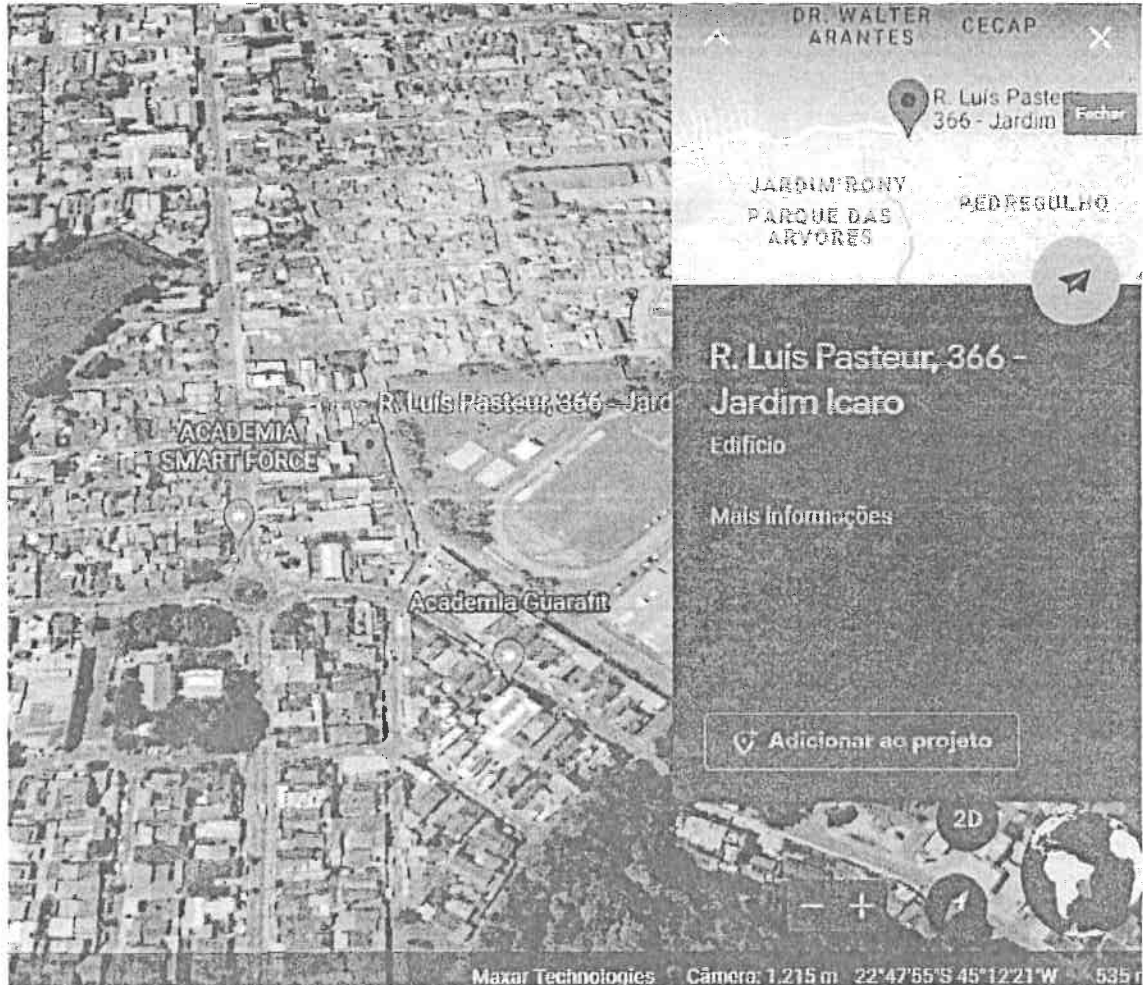
Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.



Obra Social Cristã Pentecostal de Guaratinguetá

Lei nº 4.331/2011 - Autoriza o município de Guaratinguetá a conceder direito real de uso do imóvel de seu patrimônio, à obra social cristã pentecostal de Guaratinguetá.

Endereço : Rua Luiz Pasteur, nº 366 - Jd. Icaro



Inscrição cadastral : 07.047.026.02

Valor venal do imóvel: 127.471,03

Objeto Social : Prestação de serviços na área de assistência social gratuita através de atividades da promoção humana para os grupos sociais carentes de recursos e assistência e promoção das ações voltadas para as crianças, adolescentes e idosos.

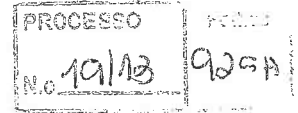
Vigência: 01 de novembro de 2031.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro - 147 - Bairro Chácaras Selles - 12505470

Telefone: 3128 2800 - guaratingueta.sp.gov.br
Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Fiscal de Valor Venal - Competência: 2021

Categoria do Imóvel: ENTIDADE FILANTROPICA UT.PUPL

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário
07.047.026.02

Numero do Lançamento	Lançamento	Quadra	Lote	
13773				
	Valor Venal R\$			
Imposto Territorial	Imposto Predial	Edícula	Piscina	Total
23.549,31	103.921,72	0,00	0,00	127.471,03

Logradouro

Endereço: RUA LUIZ PASTEUR , 00366

Bairro: JARDIM ICARO

Complemento:

Proprietário ou Responsável:

Proprietário: OBRA SOCIAL CRISTA PENTECOSTAL EM GUARATINGUETA

Compromissário: *****

Tipo de Imposto: PREDIAL

Certidão Fiscal de Valor Venal - Numero: 53739/2021

A Fazenda do Município de Guaratinguetá, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, através de seu órgão fiscal competente, Setor de Cadastro Imobiliário, "C E R T I F I C A", a pedido da pessoa interessada, que os valores acima lançados são a expressão da verdade.

Nada mais a certificar.

Certidão emitida em 03/05/2021 às 12:37:54h (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: 127.0.0.1 / 192.0.1.254

Código de Controle da Certidão: 0BDE.23BA.4959A

Validade: Vitalícia (conforme Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Planalto).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

<http://www.guaratingueta.sp.gov.br>.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 340037003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SEU PATRIMÔNIO, À OBRA SOCIAL CRISTÃ PENTECOSTAL DE GUARATINGUETÁ.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Município de Guaratinguetá, através do Executivo, autorizado a conceder direito real de uso de imóvel público, à OBRA SOCIAL CRISTÃ PENTECOSTAL DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ sob n. 61.881.678/0001-15, Entidade Filantrópica e de Assistência Social, declarada de Utilidade Pública por Lei n. 2.936, de 09 de fevereiro de 1996, que possui a seguinte descrição:

"Tomamos como ponto de referência o ponto R(PR) situado no cruzamento do alinhamento dos imóveis da Rua Joaquim Ferreira Júnior com a Rua Luis Pasteur. Desse ponto segue-se pelo alinhamento dos imóveis do lado par da Rua Luis Pasteur numa distância de 65,20m até encontrar o ponto 1 (P1), ponto esse início da presente descrição; desse ponto segue-se pelo mesmo alinhamento anterior numa reta confrontando com a Rua Luis Pasteur numa distância de 21,90m até encontrar o ponto 2 (P2), desse ponto deflete à direita em ângulo de 95º00" e segue em linha reta confrontando com o número 374, propriedade de Maria Joana Silva Samuel numa distância de 18,30m até encontrar o ponto 3(P3), desse ponto deflete à direita em ângulo de 93º00" e segue em linha reta confrontando com os imóveis número 1837 e 1823 frente para a Av. João Pessoa, de propriedade de Leony Helena Schauvilliege Fonseca numa distância de 21,50m até encontrar o ponto 4 (P4), desse ponto deflete à direita em ângulo de 88º00" e segue em linha reta confrontando com imóvel número 1803 de frente para a Av. João Pessoa, de propriedade de Armando Joaquim Fernandes Xavier numa distância de 16,00 m, até encontrar o ponto 1 (P1), ponto esse início da presente descrição, encerrando uma área de 370,20 m² (trezentos e setenta metros e vinte centímetros quadrados)."

Parágrafo único. Sobre o imóvel acima descrito foi edificada uma construção cadastrada junto à Prefeitura Municipal sob nº. 366.

Artigo 2º A presente concessão de direito real de uso é estabelecida sob a forma gratuita.

Artigo 3º O imóvel, objeto da concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei, será utilizado, para as atividades estatutárias da concessionária Obra Social Cristã Pentecostal de Guaratinguetá, relacionadas exclusivamente, à prestação de serviços na área de assistência social gratuita através de atividades da promoção humana para os grupos sociais carentes de recursos e assistência e promoção das ações voltadas para as crianças, adolescentes e idosos.

Artigo 4º Não serão permitidas edificações na área objeto da concessão de direito real de uso em desacordo com as normas constantes na legislação pertinente.

Artigo 5º A presente concessão de direito real de uso será pelo prazo de vinte anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Artigo 6º A área descrita no art. 1º desta Lei fica desafetada do conjunto de bens públicos enquanto durar a presente concessão de direito real de uso.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de novembro de 2011.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº XLV.

Este documento substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.



com o identificador 340037003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

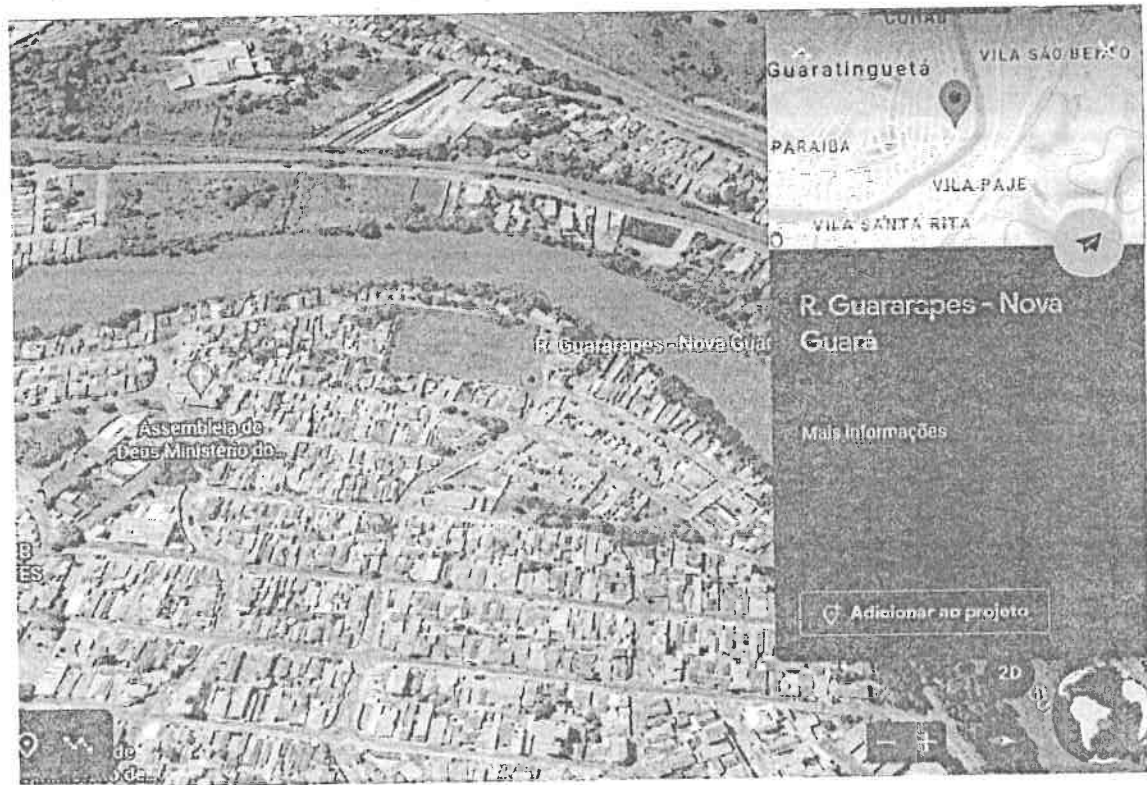
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

<https://www.guaratingueta.sp.gov.br/Arquivo/Documentos/legislacao/html/L43312011.html>

Esporte Clube Nova Guar - Campo de Futebol - Processo G 14.089/9752

Lei n 323/1955 - Dispe sobre a cesso de um terreno a entidade esportiva. Data 22/11/1955.

Endereo : Rua Guararapes, n 45 - Nova Guar



Inscrio cadastral : 05.068.001.00

Valor venal do imvel : 707.245,03

Objeto social : rea ocupada exclusivamente para os fins desportivos.

Comodato em vigncia.

Lei n 1.363/1974 - Dispe a cesso de prprio municipal em comodato, ao esporte clube nova guar, por 30 anos. Data 17/12/1974.

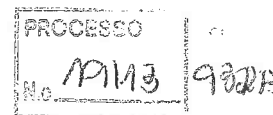
Sugesto de ao: Atrves de ofcio encaminhado para a Secretaria de Esportes, solicitamos que seja apresentado no prazo de 90 dias, as atividades sociais desenvolvidas no local, para ser feito a Sesso de Uso Precrio do imvel no onerosa por tempo determinado.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro - 147 - Bairro Chácaras Selles - 12505470

Telefone: 3128 2800 - guaratingueta.sp.gov.br
Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Fiscal de Valor Venal - Competência: 2021

Categoria do Imóvel: NAO HA REGISTRO

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário
05.068.001.00

Numero do Lançamento	Lançamento	Quadra	Lote	
42258				
	Valor Venal R\$			
Imposto Territorial	Imposto Predial	Edicula	Piscina	Total
688.668,97	18.576,06	0,00	0,00	707.245,03

Logradouro

Endereço: RUA GUARARAPES , 00045

Bairro: NOVA GUARA

Complemento:

Proprietário ou Responsável:

Proprietário: MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Compromissario: *****

Tipo de Imposto: PREDIAL

Certidão Fiscal de Valor Venal - Numero: 53649/2021

A Fazenda do Município de Guaratinguetá, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, através de seu órgão fiscal competente, Setor de Cadastro Imobiliário, "C E R T I F I C A", a pedido da pessoa interessada, que os valores acima lançados são a expressão da verdade.

Nada mais a certificar.

Certidão emitida em 03/05/2021 às 11:20:49h (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: 127.0.0.1 / 192.0.1.254

Código de Controle da Certidão: 15A2.1773.F5F40

Validade: Vitalícia (conforme Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Planalto).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.guaratingueta.sp.gov.br>.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 340037003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO	Folhas
N.º 19186	9887

LEI Nº 323, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1955

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE UM
TERRENO A ENTIDADE
ESPORTIVA.**

O Prefeito do Município de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito autorizado a ceder, por comodato, ao Esporte Clube Nova Guará, um terreno retangular do patrimônio municipal, de 110 x 80 metros, com 8.800 metros quadrados, sito no Bairro de Nova Guará, nas imediações da Rua 10, em local demarcado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A área será ocupada exclusivamente para os fins desportivos do beneficiário, extinguindo-se o comodato, se o comodatário deixar de realizar pugnas desportivas por doze meses seguidos.

§ 2º Extinto o comodato, os melhoramentos que o comodatário houver realizado no imóvel serão automaticamente incorporados ao patrimônio municipal, defesa qualquer indenização.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 22 de novembro de 1955.

ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal

Publicado nesta P. na data supra.

BRENO VIANA
Diretor de Contabilidade e Expediente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.



ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS



LEI MUNICIPAL Nº 5.056, DE 08 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS ÁREAS VERDES OU INSTITUCIONAIS OCUPADOS POR ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS PARA A REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida, no termos da presente Lei, e de acordo com o inciso VII, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo em seu § 3º, a regularização, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, dos imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais ocupados por organizações religiosas para a realização de suas atividades finalísticas, mediante compensação ao Poder Público Municipal, através da comprovada realização de trabalhos sociais por meio de Entidade Social com personalidade jurídica, devidamente reconhecida como de utilidade pública municipal e constituída ou mantida ou provida pela organização religiosa beneficiada pela regularização.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, entende-se por regularização a concessão de direito real de uso, transferindo, de forma gratuita, o uso do imóvel público à organização religiosa localizada na área verde ou institucional, cuja utilização seja consolidada até dezembro de 2004, para a realização de suas atividades finalísticas.

§ 2º A concessão de direito real de uso de que trata o § 1º se dará mediante Lei e perdurará pelo período de realização do trabalho social da Entidade Social constituída ou mantida ou provida pela organização religiosa beneficiada.

§ 3º O imóvel localizado em áreas verdes ou institucionais, ocupados por organização religiosa de que trata o caput, será retomado pelo Poder Público quando a organização religiosa deixar de executar os trabalhos sociais através da Entidade Social constituída ou mantida ou provida por ela, com a devida aprovação da Câmara Municipal.

Art. 2º A atividade social, objeto da compensação de que trata o caput do artigo 1º, poderá ser realizada no próprio imóvel objeto da regularização ou em outro imóvel, desde que seja de propriedade da signatária, locado por ela ou cedida a ela, a qualquer título, ou, ainda, de propriedade da própria Entidade Social que realizará os trabalhos sociais, locado por ela ou cedido a ela, a qualquer título, desde que tal imóvel seja localizado, exclusivamente, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como Entidade Social aquela sem fins lucrativos e que colabore com a Administração Pública no atendimento às famílias, às crianças, aos adolescentes, aos idosos, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco social e pessoal.

Art. 3º As organizações religiosas de que trata o caput do artigo 1º que não tenham constituído ou que não sejam mantenedoras ou provedoras de uma Entidade Social com personalidade jurídica devidamente reconhecida como de utilidade pública municipal, aptas a permitir a compensação com o Poder Público, terão o prazo de cinco anos, contados a partir da notificação do Poder Público Municipal, para construir esse trabalho compensatório e solicitar a regularização do imóvel ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A organização religiosa continuará utilizando o imóvel, objeto da regularização, realizando suas atividades finalísticas, durante o prazo estabelecido no caput.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

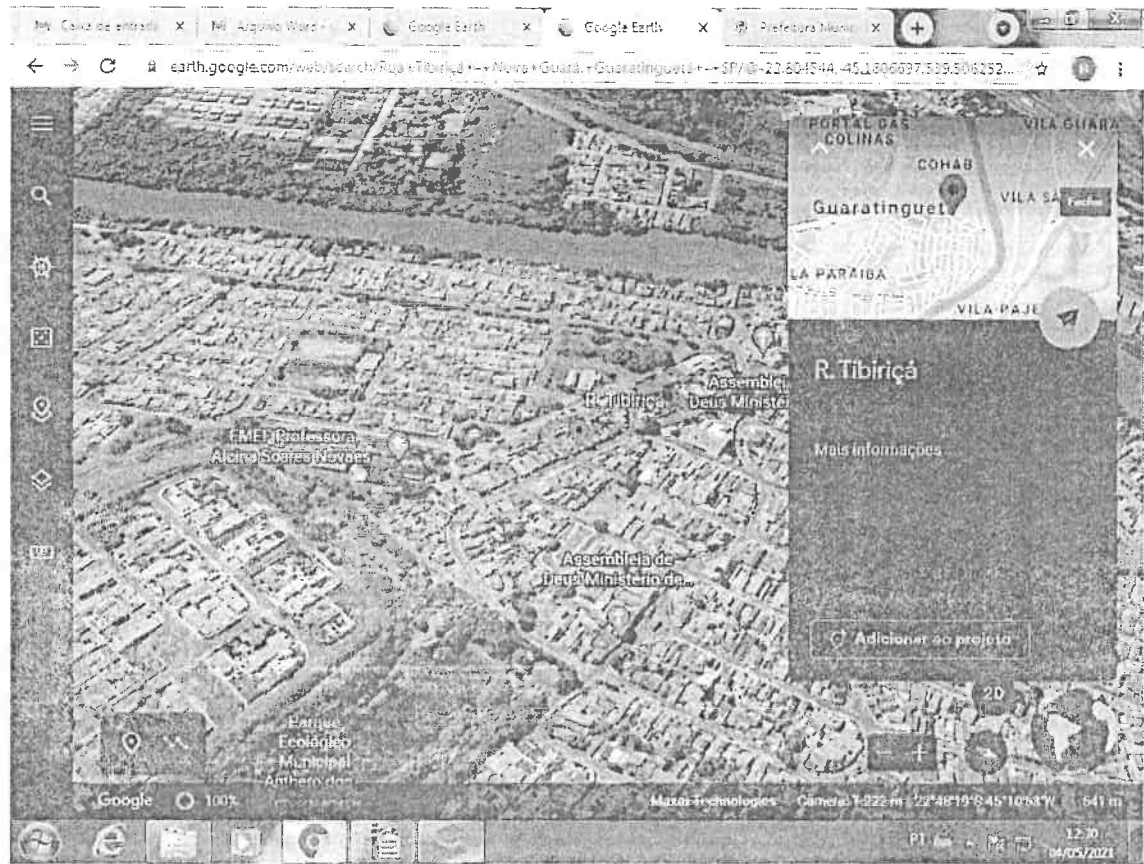


Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Assembleia de Deus

Endereço : Rua Tibiriça , nº 75 – Nova Guará





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluisio José de Castro - 147 - Bairro Chácara Selles - 12505470

Telefone: 3128 2800 - guaratingueta.sp.gov.br
Secretaria Municipal da Fazenda

PROCESSO	Folhas
N.º 12113	937A

Certidão Fiscal de Valor Venal - Competência: 2021

Categoria do Imóvel: (TEMPLO) RELIGIOSO

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário
05.069.040.00

Numero do Lançamento	Lançamento	Quadra	Lote	
33206				
	Valor Venal R\$			
Imposto Territorial	Imposto Predial	Edicula	Piscina	Total
23.007,75	122.200,64	0,00	0,00	145.208,39
	Logradouro			

Endereço: RUA TIBIRICA , 00075

Bairro: NOVA GUARA

Complemento:

Proprietário ou Responsável:

Proprietário: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PEDREGULHO

Compromissario: *****

Tipo de Imposto: PREDIAL

Certidão Fiscal de Valor Venal - Numero: 54056/2021

A Fazenda do Município de Guaratinguetá, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, através de seu órgão fiscal competente, Setor de Cadastro Imobiliário, "CERTIFICA", a pedido da pessoa interessada, que os valores acima lançados são a expressão da verdade.

Nada mais a certificar.

Certidão emitida em 04/05/2021 às 12:26:28h (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: 127.0.0.1 / 192.0.1.254

Código de Controle da Certidão: 06FC.3773.F60D7

Validade: Vitalícia (conforme Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Planalto).

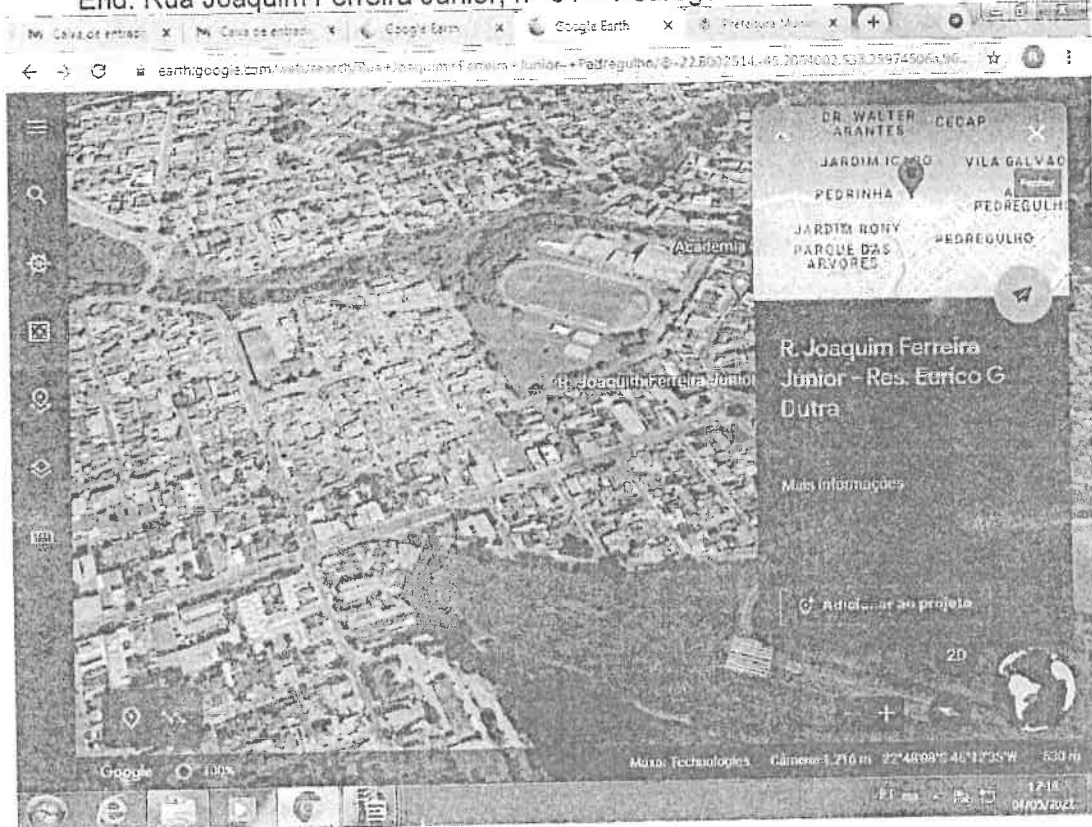
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.guaratingueta.sp.gov.br>.



- 1) Assistência aos Necessitados Diógenes de Medeiros
End: Rua Alfonso Giânico, 632 - Pedregulho, CEP, 12515-160.
Inscrição Cadastral : 07.060.001.00
Valor venal do imóvel : 147.475,88



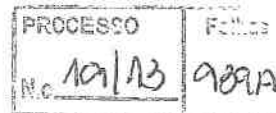
- 2) Centro Espírita Legião de Umbanda
End: Rua Joaquim Ferreira Junior, nº 61 – Pedregulho





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro - 147 - Bairro Chácaras Selles - 12505470

Telefone: 3128 2800 - guaratingueta.sp.gov.br
Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Fiscal de Valor Venal - Competência: 2021

Categoria do Imóvel: ENTIDADE FILANTROPICA UT.PUPL

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário

07.060.001.00

Numero do Lançamento	Lançamento		Quadra	Lote
11288				
	Valor Venal R\$			
Imposto Territorial	Imposto Predial	Edicula	Piscina	Total
22.040,38	125.435,50	0,00	0,00	147.475,88

Logradouro

Endereço: RUA ALFONSO GIANNICO , 00632

Bairro: PEDREGULHO

Complemento:

Proprietário ou Responsável:

Proprietário: ASSISTENCIA AOS NECESSITADOS DIOGENES DE MEDEIROS

Compromissario: *****

Tipo de Imposto: PREDIAL

Certidão Fiscal de Valor Venal - Numero: 53751/2021

A Fazenda do Município de Guaratinguetá, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, através de seu órgão fiscal competente, Setor de Cadastro Imobiliário, "C E R T I F I C A", a pedido da pessoa interessada, que os valores acima lançados são a expressao da verdade.

Nada mais a certificar.

Certidão emitida em 03/05/2021 às 12:43:54h (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: 127.0.0.1 / 192.0.1.254

Código de Controle da Certidão: 1813.2000.9CBA6

Validade: Vitalícia (conforme Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Planalto).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.guaratingueta.sp.gov.br>.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

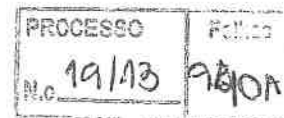
com o identificador 340037003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluisio José de Castro - 147 - Bairro Chácaras Selles - 12505470

Telefone: 3128 2800 - guaratinguetá.sp.gov.br
Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Fiscal de Valor Venal - Competência: 2021

Categoria do Imóvel: (TEMPLO) RELIGIOSO

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário
07.048.001.00

Lançamento				
Numero do Lançamento	Quadra	Lote		
7254	01	007		
Valor Venal R\$				
Imposto Territorial	Imposto Predial	Edícula	Piscina	Total
27.772,86	28.973,08	0,00	0,00	56.745,94

Logradouro

Endereço: RUA JOAQUIM FERREIRA JUNIOR , 00061

Bairro: PEDREGULHO

Complemento:

Proprietário ou Responsável:

Proprietário: CENTRO ESPIRITA LEGIAO DE UMBANDA

Compromissario: *****

Tipo de Imposto: PREDIAL

Certidão Fiscal de Valor Venal - Numero: 53741/2021

A Fazenda do Municipio de Guaratinguetá, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, através de seu órgão fiscal competente, Setor de Cadastro Imobiliario, "C E R T I F I C A", a pedido da pessoa interessada, que os valores acima lançados são a expressao da verdade.

Nada mais a certificar.

Certidão emitida em 03/05/2021 às 12:38:48h (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: 127.0.0.1 / 192.0.1.254

Código de Controle da Certidão: 021A.2000.9CB9C

Validade: Vitalícia (conforme Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Planalto).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

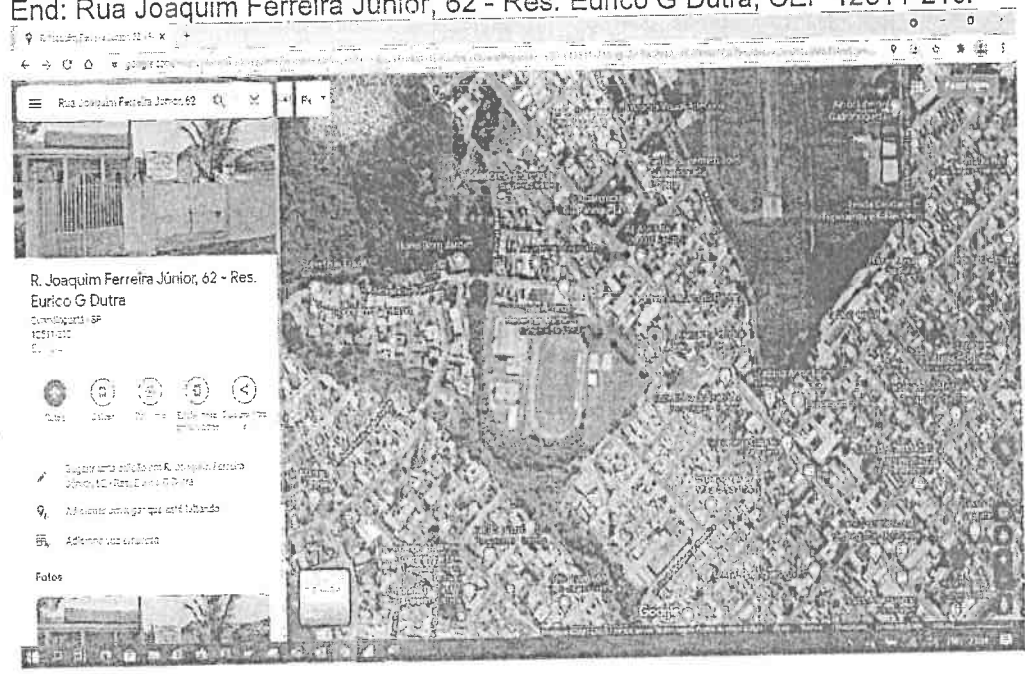
<http://www.guaratingueta.sp.gov.br>.



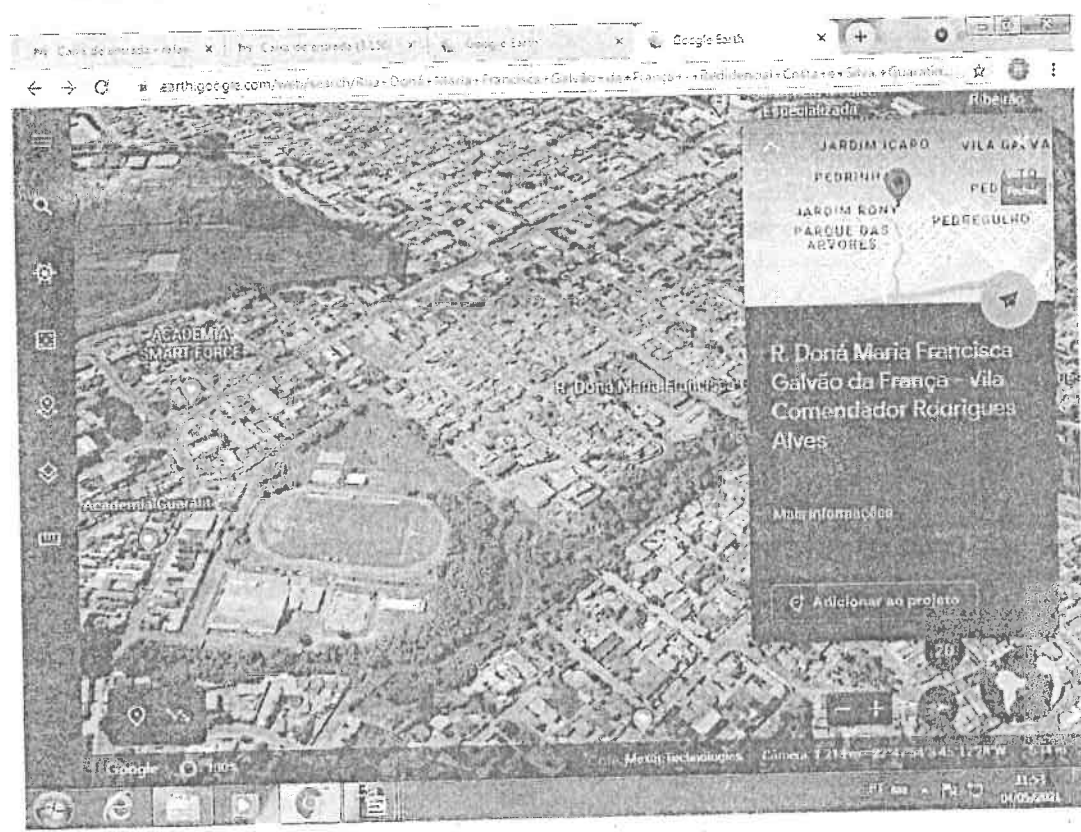
Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 340037003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

11) Tenda de Caridade Caboclo Ubiratan
End: Rua Joaquim Ferreira Júnior, 62 - Res. Eurico G Dutra, CEP 12511-210.



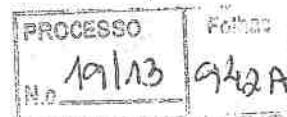
12) Tenda de Caridade Vovó Luiza :
End: Rua Dona Maria Francisca Galvão de França , nº 140 – Pedregulho





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro - 147 - Bairro Chácaras Selles - 12505470

Telefone: 3128 2800 - guaratingueta.sp.gov.br
Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Fiscal de Valor Venal - Competência: 2021

Categoria do Imóvel: (TEMPLO) RELIGIOSO

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário
07.053.003.00

Numero do Lançamento	Lançamento		Quadra		Lote
17598					
	Valor Venal R\$				
Imposto Territorial	Imposto Predial	Edicula	Piscina	Total	
25.091,10	230.325,56	0,00	0,00	255.416,66	

Logradouro

Endereço: RUA DONA MARIA FRANCISCA GALVAO DE FRANCA , 00140

Bairro: PEDREGULHO

Complemento:

Proprietário ou Responsável:

Proprietário: TENDA DE CARIDADE VOVO LUIZA

Compromissario: *****

Tipo de Imposto: PREDIAL

Certidão Fiscal de Valor Venal - Numero: 53743/2021

A Fazenda do Município de Guaratinguetá, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, através de seu órgão fiscal competente, Setor de Cadastro Imobiliário, "CERTIFICA", a pedido da pessoa interessada, que os valores acima lançados são a expressão da verdade.

Nada mais a certificar.

Certidão emitida em 03/05/2021 às 12:40:24h (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: 127.0.0.1 / 192.0.1.254

Código de Controle da Certidão: 10C0.2000.9CB9E

Validade: Vitalícia (conforme Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Planalto).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

<http://www.guaratingueta.sp.gov.br>.

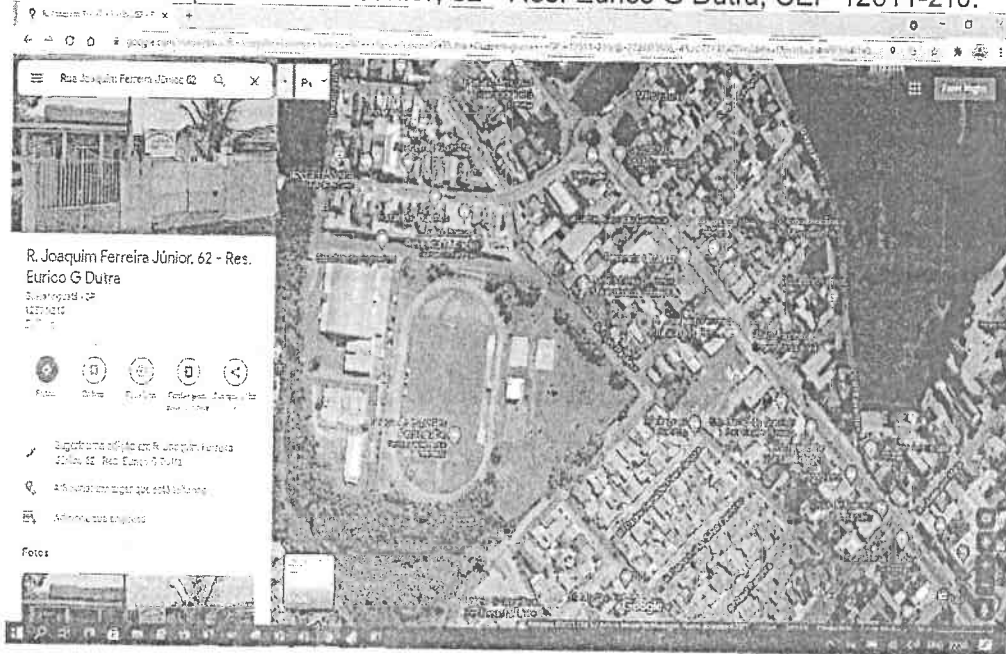


Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

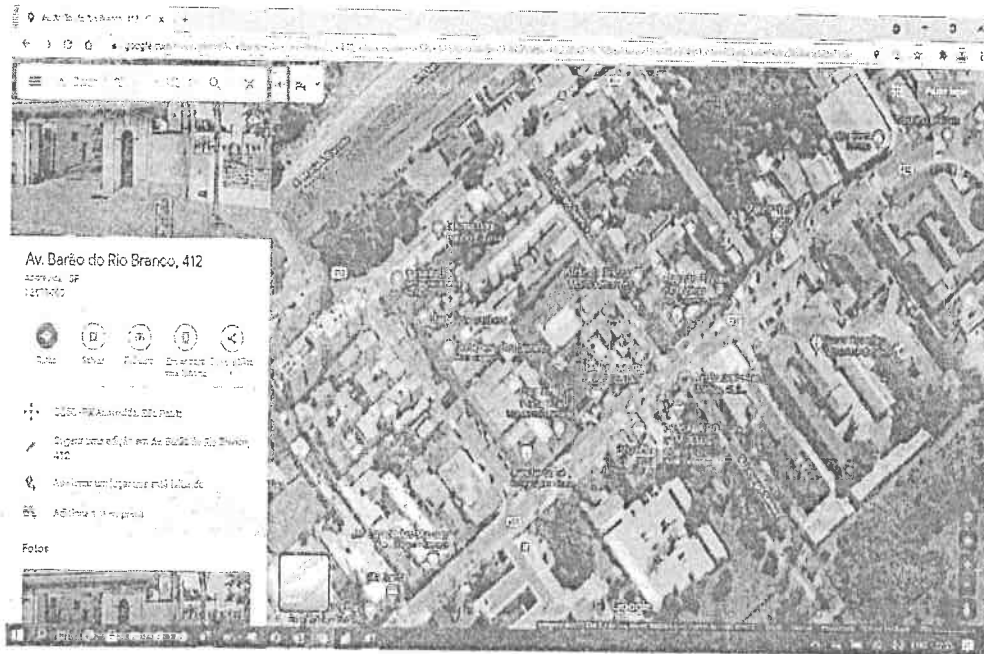
com o identificador 340037003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

<https://siap.guaratingueta.sp.gov.br:8443/pmguaratingueta/websis/siapgov/arracadaqo/haw/certidaoValorVenal.php>

- 5) Tenda de Caridade Caboclo Flecha Verde
End: Rua Joaquim Ferreira Júnior, 62 - Res. Eurico G Dutra, CEP 12511-210.



- 6) Arquidiocese de Aparecida - Paróquia Nossa Senhora do Rosário - Igreja Matriz e Praça
End: Av. Barão do Rio Branco, 412 - Centro, Aparecida - SP, CEP 12570-000.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluisio José de Castro - 147 - Bairro Chácaras Selles - 12505470

Telefone: 3128 2800 - guaratingueta.sp.gov.br
Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Fiscal de Valor Venal - Competência: 2021

Categoria do Imóvel: SALAO P/CULTO RELIGIOSO

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário

07.047.024.01

Numero do Lançamento	Lançamento			Total
	Quadra	Edícula	Piscina	
6699				
Imposto Territorial	Valor Venal R\$			
14.505,87	Imposto Predial			
	17.650,64	0,00	0,00	32.156,51

Logradouro

Endereço: RUA JOAQUIM FERREIRA JUNIOR , 00062

Bairro: PEDREGULHO

Complemento:

Proprietário ou Responsável:

Proprietário: TENDA DE CARIDADE CABOCLO FLECHA VERDE

Compromissario: *****

Tipo de Imposto: PREDIAL

Certidão Fiscal de Valor Venal - Numero: 53738/2021

A Fazenda do Município de Guaratinguetá, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, através de seu órgão fiscal competente, Setor de Cadastro Imobiliario, "CERTIFICA", a pedido da pessoa interessada, que os valores acima lançados são a expressao da verdade.

Nada mais a certificar.

Certidão emitida em 03/05/2021 às 12:37:19h (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: 127.0.0.1 / 192.0.1.254

Código de Controle da Certidão: 10C0.2000.9CB99

Validade: Vitalícia (conforme Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Planalto).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.guaratingueta.sp.gov.br>.



- 3) Igreja Assembléia de Deus
End: Rua Coronel Pires Barbosa, 485 - Campo do Galvão, CEP 12501-280



- 4) Igreja do Evangelho Vida Abundante
End: Rua Caramurus, 318 - Pedregulho, CEP 12515-135.



- 5) Igreja SEICHO-NO-IE de Guaratinguetá
End: Rua Alberto Torres, 121- Nova Guará, CEP 12515620.





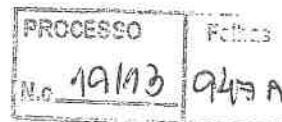
6) Paróquia Nossa Senhora da Glória — Igreja São José Operário
 End: Rua Topázio, 225 - Jardim Aeroporto, CEP 12512-260.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluisio José de Castro - 147 - Bairro Chácaras Selles - 12505470

Telefone: 3128 2800 - guaratingueta.sp.gov.br
Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Fiscal de Valor Venal - Competência: 2021

Categoria do Imóvel: (TEMPLO) RELIGIOSO

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário

02.071.001.00

Numero do Lançamento	Lançamento			Lote
	Quadra			
25394				
Valor Venal R\$				
Imposto Territorial	Imposto Predial	Edicula	Piscina	Total
291.854,54	902.843,38	0,00	0,00	1.194.697,92

Logradouro

Endereço: RUA CORONEL PIRES BARBOSA , 00485

Bairro: CAMPO DO GALVAO

Complemento:

Proprietário ou Responsável:

Proprietário: ASSEMBLEIAS DE DEUS

Compromissario: *****

Tipo de Imposto: PREDIAL

Certidão Fiscal de Valor Venal - Numero: 53724/2021

A Fazenda do Municipio de Guaratinguetá, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, através de seu órgão fiscal competente, Setor de Cadastro Imobiliario, "C E R T I F I C A", a pedido da pessoa interessada, que os valores acima lançados são a expressao da verdade.

Nada mais a certificar.

Certidão emitida em 03/05/2021 às 12:22:11h (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: 127.0.0.1 / 192.0.1.254

Código de Controle da Certidão: 10C0.2000.9CB8B

Validade: Vitalícia (conforme Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Planalto).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.guaratingueta.sp.gov.br>.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

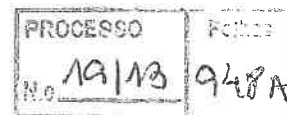
com o identificador 340037003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro - 147 - Bairro Chácaras Selles - 12505470

Telefone: 3128 2800 - guaratingueta.sp.gov.br
Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Fiscal de Valor Venal - Competência: 2021

Categoria do Imóvel: (TEMPLO) RELIGIOSO

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário
05.128.001.00

Numero do Lançamento	Lançamento	Quadra	Lote	
16934				
	Valor Venal R\$			
Imposto Territorial	Imposto Predial	Edicula	Piscina	Total
256.336,79	128.047,44	8.610,48	0,00	392.994,71
	Logradouro			

Endereço: RUA ALBERTO TORRES , 00121

Bairro: VILA PARAIBA

Complemento:

Proprietário ou Responsável:

Proprietário: IGREJA SEICHO - NO - IE

Compromissario: *****

Tipo de Imposto: PREDIAL

Certidão Fiscal de Valor Venal - Numero: 53735/2021

A Fazenda do Município de Guaratinguetá, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, através de seu órgão fiscal competente, Setor de Cadastro Imobiliário, "C E R T I F I C A", a pedido da pessoa interessada, que os valores acima lançados são a expressão da verdade.

Nada mais a certificar.

Certidão emitida em 03/05/2021 às 12:28:20h (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: 127.0.0.1 / 192.0.1.254

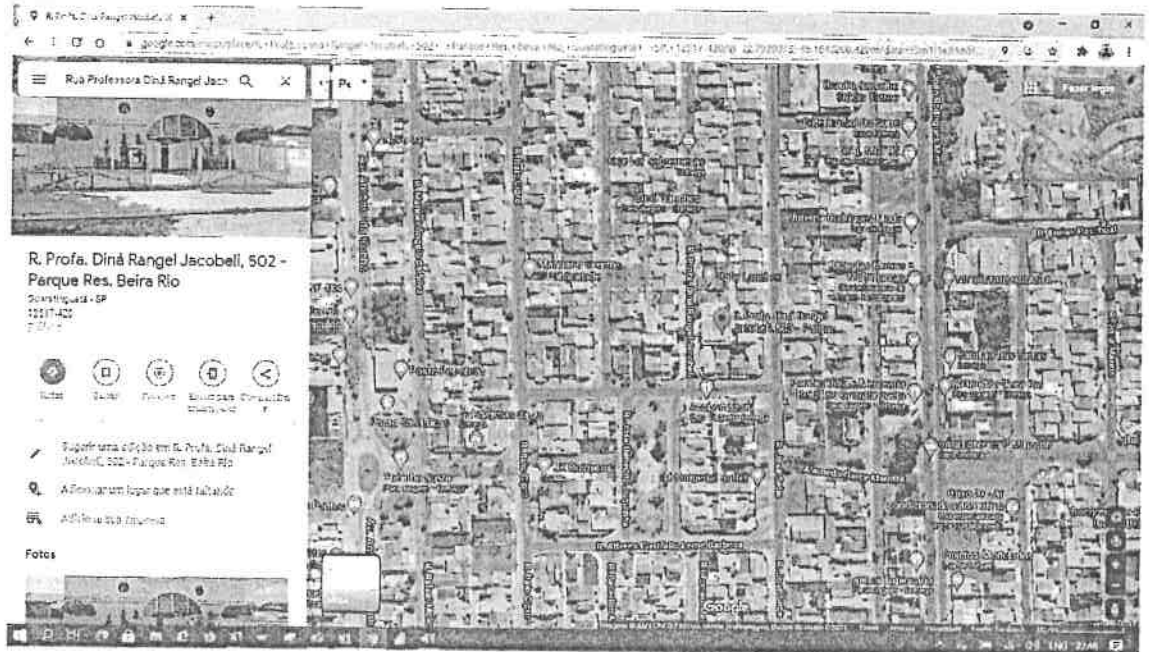
Código de Controle da Certidão: 096D.2000.9CB96

Validade: Vitalícia (conforme Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Planalto).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.guaratingueta.sp.gov.br>.



- 1) Paróquia Nossa Senhora de Fátima — Casa das Crianças Três Pastorinhos
End: Rua Professora Diná Rangel Jacobeli, 502 - Parque Res. Beira Rio, CEP 12517-420.



- 2) Paróquia Santo Antonio — Igreja São Judas Tadeu
End: Rua Vasco da Gama - Figueira, CEP 12504-150.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluisio José de Castro - 147 - Bairro Chácaras Selles - 12505470

Telefone: 3128 2800 - guaratingueta.sp.gov.br
Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Fiscal de Valor Venal - Competência: 2021

Categoria do Imóvel: (TEMPLO) RELIGIOSO

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário
02.052.030.00

Numero do Lançamento	Lançamento		Quadra	Lote	
4816	Valor Venal R\$				
Imposto Territorial	Imposto Predial	Edicula	Piscina	Total	
6.486,59	61.852,50	0,00	0,00	68.339,09	

Logradouro

Endereço: RUA VASCO DA GAMA , 00165
Bairro: BAIRRO HISTORICO DA FIGUEIRA
Complemento:

Proprietário ou Responsável:

Proprietário: ARQUIDIOCESE DE APARECIDA

Compromissario: *****

Tipo de Imposto: PREDIAL

Certidão Fiscal de Valor Venal - Numero: 53723/2021

A Fazenda do Municipio de Guaratinguetá, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, através de seu órgão fiscal competente, Setor de Cadastro Imobiliario, "C E R T I F I C A", a pedido da pessoa interessada, que os valores acima lançados são a expressao da verdade.

Nada mais a certificar.

Certidão emitida em 03/05/2021 às 12:21:37h (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: 127.0.0.1 / 192.0.1.254

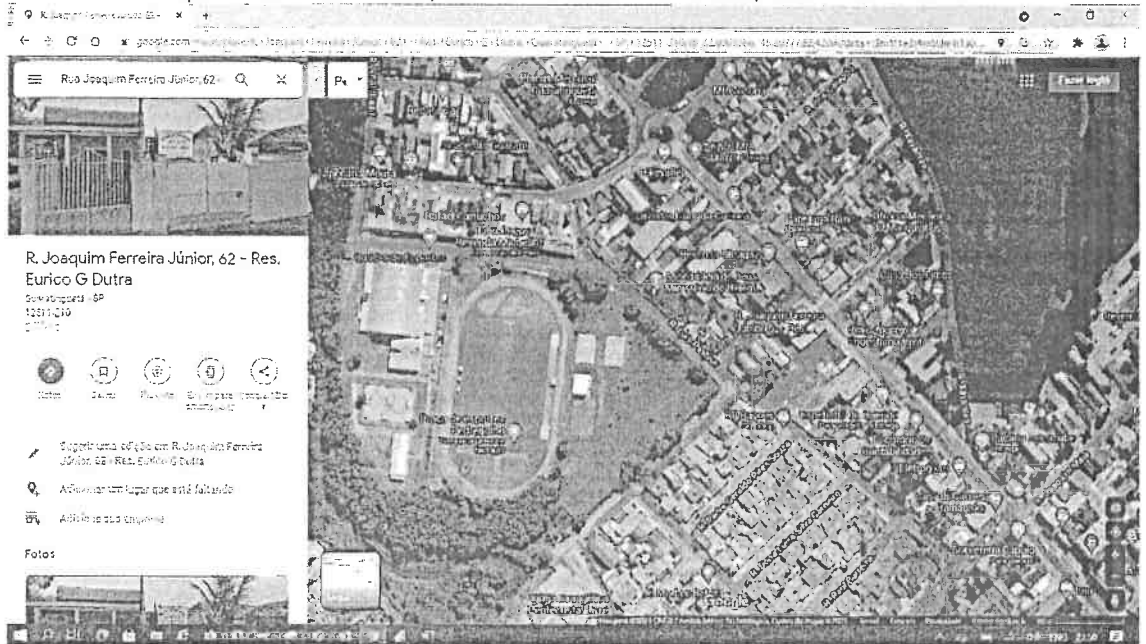
Código de Controle da Certidão: 15A2.2773.F5F8A

Validade: **Vitalicia** (conforme Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Planalto).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.guaratingueta.sp.gov.br>.



- 3) Tenda de Caridade Caboclo Tupinambá
End: Rua Joaquim Ferreira Júnior, 62 - Res. Eurico G Dutra, CEP 12511-210.



- 4) Paróquia São Francisco de Assis — Igreja Matriz
End: Rua Bianca de Oliveira Fabricio dos Santos, 2-86 - Parque São Francisco.
CEP 12510-536.



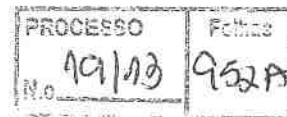


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluisio José de Castro - 147 - Bairro Chácaras Selles - 12505470

Telefone: 3128 2800 - guaratingueta.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Fiscal de Valor Venal - Competência: 2021

Categoria do Imóvel: ENTIDADE FILANTROPICA UT.PUPL

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário

07.060.003.00

Numero do Lançamento	Lançamento	Quadra	Lote	
15681				
	Valor Venal R\$			
Imposto Territorial	Imposto Predial	Edicula	Piscina	Total
12.341,85	44.082,17	0,00	0,00	56.424,02

Logradouro

Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO , 00171

Bairro: PEDREGULHO

Complemento:

Proprietário ou Responsável:

Proprietário: TENDA DE CARIDADE CABOCLO TUPINAMBA

Compromissario: *****

Tipo de Imposto: PREDIAL

Certidão Fiscal de Valor Venal - Numero: 53753/2021

A Fazenda do Municipio de Guaratinguetá, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, através de seu órgão fiscal competente, Setor de Cadastro Imobiliario, "C E R T I F I C A", a pedido da pessoa interessada, que os valores acima lançados são a expressao da verdade.

Nada mais a certificar.

Certidão emitida em **03/05/2021** às **12:44:52h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **127.0.0.1 / 192.0.1.254**

Código de Controle da Certidão: **0E4F.2773.F5FA8**

Validade: **Vitalicia** (conforme Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Planalto).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

<http://www.guaratingueta.sp.gov.br>.

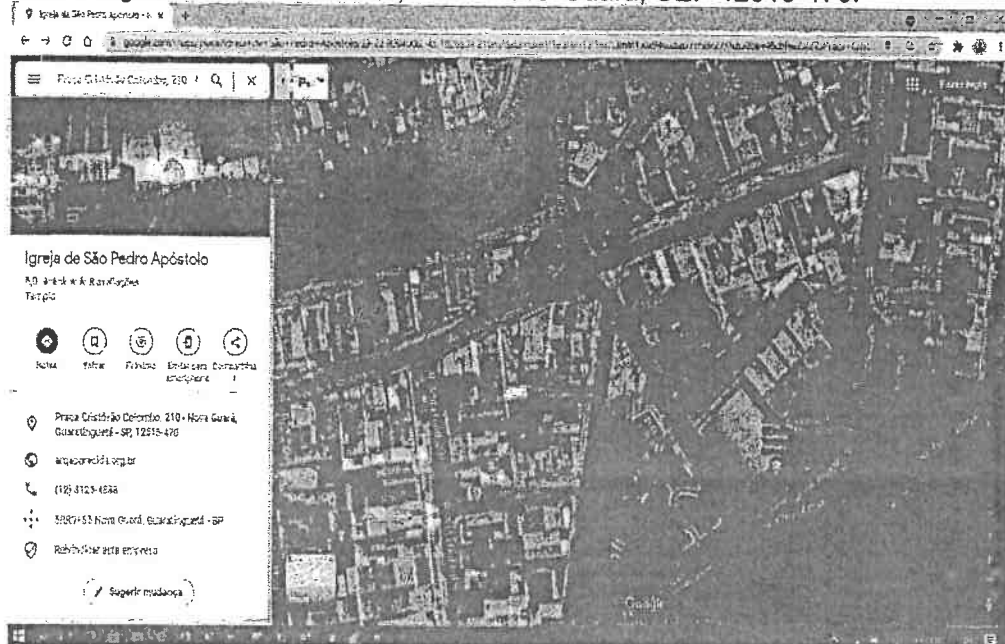


Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 340037003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10) Paróquia São Pedro Apóstolo — Igreja Matriz
End: Praça Cristóvão Colombo, 210 - Nova Guarã, CEP 12515-470.



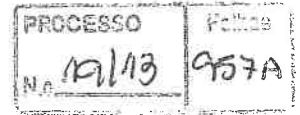
PROCESSO	Folhas
N.º 19/13	9567





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluisio José de Castro - 147 - Bairro Chácaras Selles - 12505470

Telefone: 3128 2800 - guaratingueta.sp.gov.br
Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Fiscal de Valor Venal - Competência: 2021

Categoria do Imóvel: (TEMPLO) RELIGIOSO

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário

05.041.010.00

Numero do Lançamento		Lançamento		
12852		Quadra	Lote	
		05		
Imposto Territorial		Valor Venal R\$		
104.451,99	Imposto Predial	Edícula	Piscina	Total
	150.996,13	0,00	0,00	255.448,12

Logradouro

Endereço: PRAÇA CRISTOVAO COLOMBO , 00210

Bairro: NOVA GUARA

Complemento:

Proprietário ou Responsável:

Proprietário: PAROQUIA DE SAO PEDRO APOSTOLO

Compromissario: *****

Tipo de Imposto: PREDIAL

Certidão Fiscal de Valor Venal - Numero: 53730/2021

A Fazenda do Municipio de Guaratinguetá, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, através de seu órgão fiscal competente, Setor de Cadastro Imobiliario, "C E R T I F I C A", a pedido da pessoa interessada, que os valores acima lançados são a expressao da verdade.

Nada mais a certificar.

Certidão emitida em 03/05/2021 às 12:25:24h (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: 127.0.0.1 / 192.0.1.254

Código de Controle da Certidão: 096D.2000.9CB91

Validade: Vitalícia (conforme Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Planalto).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

<http://www.guaratingueta.sp.gov.br>.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 340037003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Associações de Bairro:

- Jardim Aeroporto: Associação amigos do Jardim Aeroporto
- Village Santana: Associação amigos do Bairro Village Santana
- Vila Municipal I e II: Associação amigos da Vila Municipal I e II - AAVN
- Nova Guará: Associação amigos do Bairro Nova Guará
- Vila paulista
- Jardim Independência: Associação dos moradores do conjunto residencial Jardim Independência
- Vila Galvão: Associação de moradores da Vila Galvão
- Campo do Galvão: Associação de amigos do Campo do Galvão
- Jardim Vista Alegre: Associação dos amigos Jardim Vista Alegre
- Cecap: Associação amigos do núcleo residencial número um da CECAP
- Cohab: Associação recreativa amigos veteranos da COHAB Bandeirantes

As Associações de bairro com o comodato vencido, será feita sugestão de ser feito a Sessão de uso precário do imóvel não onerosa, por tempo determinado.

Com excessão da Associação de amigos do Campo do Galvão, será feito a reitegração de posse no prazo de 60 dias, após ofício encaminhado a Secretaria de Administração.

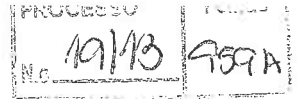




GUARATINGUETÁ - SP

DECRETO Nº 2.015, de 24 de Janeiro de 1983

Concede Permissão de Uso
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM AEROPORTO.-



O DOUTOR ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES, Prefeito do Município de Guaratinguetá, usando das atribuições do cargo e, especialmente, as constantes do artigo 57, Ítem I, letra "f", da Lei Orgânica dos Municípios,

D E C R E T A:

- Artigo 1º - Concede PERMISSÃO DE USO, à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM AEROPORTO, de uma área de terras, pertencente a Patrimônio Municipal, situada entre as Ruas Turmalina e Esmeralda, no JARDIM AEROPORTO.
- Artigo 2º - A presente PERMISSÃO DE USO, tem por objetivo a utilização da mencionada área de terras, pela Entidade beneficiada, na prática de atividades desportivas com preferência para futebol.
- Artigo 3º - A presente Permissão de Uso é feita nos termos que dispõe o parágrafo 3º, do artigo 65, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31.12.69).
- Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mes de Janeiro de 1.983.

= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Portarias nº XVI.

= SÉRGIO ALTINO MOREIRA RIBEIRO =
PROCURADOR JURÍDICO
RESPONDENDO PELO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





**DECRETO Nº 6.271, de
de 13 de agosto de 2004.**

Dispõe sobre a Permissão de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio da Municipalidade à Associação dos Amigos do Bairro Village Santana.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, "g", combinando com o artigo 118, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º - É concedida **PERMISSÃO DE USO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, à Associação dos Amigos do Bairro Village Santana, uma área localizada à Rua Geni Gama Pereira da Silva, no Loteamento Village Santana, com a seguinte descrição:

Partindo do Ponto de Referência (PR), que fica situado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas José de Carvalho (BEL) e Geni Gama Pereira da Silva. Desse ponto segue no rumo e distância: 39º1'39" NE - 373,15 m até encontrar o Ponto 1(P1), início do terreno a ser descrito. Desse ponto segue pelo seguinte rumo e distância: 50º58'21" NW - 77,06 m, confrontando com o Remanescente da Área Institucional I, extremada pelas estacas 1(P1) e 2 (P2). Desse ponto segue pelo seguinte rumo e distância: 86º09'50" NE - 29,40 m, confrontando com Synésio Cavalca e Esbailde Marçola Cavalca, Eduardo Cavalca, Irene Rossato Cavalca, Terezinha Cavalca Rossato e João Rossato, extremada pelas estacas 2 (P2) e 3 (P3). Desse ponto segue pelo seguinte rumo e distância: 39º01'39" SE - 55,51 m, confrontando com o Lote 01 da Quadra "AP", extremada pelas estacas 3 (P3) e 4 (P4). Desse ponto segue pelo seguinte rumo e distância: 39º01'39" SW - 20,00 m, confrontando com o Logradouro Público Rua Geni Gama Pereira da Silva, voltando ao ponto de início, fechado o polígono com Área de 1.325,70 m².

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de agosto de 2004.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº XXXVIII



1636/2004



LEI N.º 3.719, de
24 de Junho de 2004

Reconhece como de Utilidade Pública a
"ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA
MUNICIPAL I E II - AAVM".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Guaratinguetá
Proc. 1636/2004 Fl. 55
Segue: -
Rubrica: *M/S*

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VILA MUNICIPAL I E II - AAVM", associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, cuja documentação, devidamente registrada, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2004.

[Handwritten Signature]
DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

[Handwritten Signature]
DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 25/2004, de
autoria dos Vereadores Luiz Geremias Marucci.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVI.



PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ SP

DECRETO Nº 3.852, de
26 de SETEMBRO de 1996

Dispõe sobre Permissão de Uso à Associação Amigos do Bairro da Nova Guará, de imóvel pertencente ao Patrimônio da Municipalidade.

O SENHOR NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "g", combinado com o artigo 118, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Artigo 1º - É concedida PERMISSÃO DE USO, pelo prazo de 10 (dez) anos, à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO DA NOVA GUARÁ, do imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na Rua João Guilherme, no bairro de Nova Guará, com área total de 400,00 m² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), a seguir descrita, constante de Memorial Descritivo e Planta, que fazem parte do Processo Administrativo nº 01-008651/96-8:

"Tomamos como ponto de referência o Ponto R (PR), situado no cruzamento dos eixos da Rua Jerônimo de Albuquerque com o eixo da Rua João Guilherme. Desse ponto, segue pelo eixo da Rua João Guilherme sentido Rua Projetada, paralela ao muro do Estádio Municipal Dario Rodrigues Leite, numa distância de 55,00 m, até encontrar o Ponto S (PS); desse ponto, deflete-se à direita em ângulo de 90º00 e segue em linha reta numa distância de 5,00 m até encontrar o Ponto 1 (P1), início da presente descrição. Desse ponto, segue na mesma reta sentido anterior numa distância de 20,00 m, confrontando-se com área que consta pertencer à Rádio Lider FM, até encontrar o Ponto 2 (P2); desse ponto, deflete-se à esquerda em ângulo de 90º00 e segue em linha reta numa distância de 20,00 m, confrontando-se com área da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, até encontrar o Ponto 3 (P3); desse ponto, deflete-se à esquerda em ângulo de 90º00 e segue em linha reta numa distância de 20,00 m, confrontando-se com área pertencente à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, até encontrar o Ponto 4 (P4); desse ponto, deflete-se à esquerda em ângulo de 90º00 e segue em linha reta numa distância de 20,00 m, confrontando com logradouro público, Rua João Guilherme, até encontrar o Ponto 1 (P1), início da presente descrição, onde deflete-se 90º00 para a esquerda, fechando-se um polígono com área total de 400,00 m²."



PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ SP

DECRETO Nº 3.852, de
26 de SETEMBRO de 1996

- fls.2 -

PROCESSO	Folha
Nº 19/13	963m

Artigo 2º - O imóvel objeto da presente Permissão de Uso destina-se, exclusivamente, à construção da sede da Associação Amigos do Bairro da Nova Guará.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÉDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº XXX.



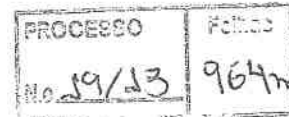


LEI Nº 3.321, de
09 de março de 1999

100/111
Dispõe sobre a desafetação de
área no Loteamento Vila Paulista
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe dos bens de uso comum do povo, uma área de 247,20 m² (duzentos e quarenta e sete vírgula vinte metros quadrados), definida como prolongamento da Rua 6 (José Carneiro Santiago), localizada no bairro do Engº Neiva, confrontante com os lotes 01 e 02 da Quadra 05, do Loteamento Vila Paulista, conforme planta e memoriais descritivos anexos ao Processo Administrativo nº 01-015258-98-9, a qual passa à classe dos bens de uso especial da municipalidade, cuja linha demarcatória tem a seguinte descrição:

“Tomamos como ponto de referência o ponto R (PR), situado no cruzamento do alinhamento dos imóveis da Rua Aprígio Coutinho com o alinhamento dos imóveis da Rua José Carneiro Santiago, ponto este que está situado no lado direito, fim da Rua José Carneiro Santiago, esquina com a Rua Aprígio Coutinho. Deste ponto segue-se na mesma reta e sentido anterior atravessando a Rua Aprígio Coutinho numa distância de 14,00 m até encontrar o ponto 1 (P1), início da presente descrição; deste ponto segue-se na mesma reta e sentido anterior numa distância de 21,95 m, confrontando-se com o lote nº 01 e 02 da quadra 05 do Loteamento da Vila Paulista até encontrar o ponto 2 (P2); deste ponto deflete-se a esquerda em ângulo de 103º 30 e segue-se em linha reta numa distância de 12,40 m, confrontando-se com logradouro público Avenida Imperial até encontrar o ponto 3 (P3), deste ponto deflete-se à esquerda em ângulo de 70º 30 e segue-se em linha reta numa distancia de 19,25 m confrontando-se com área verde até encontrar o ponto 4 (P4). Deste ponto deflete-se à esquerda em ângulo de 91º 00” e segue-se em linha reta numa distância de 11,60 m, confrontando-se com o logradouro público, Rua Aprígio Coutinho até encontrar o ponto 1 (P1) onde deflete-se 89º 00”, para a direita fechando-se um polígono com área total de 247,20 m² (duzentos e quarenta e sete vírgula vinte metros quadrados)”.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior está sendo ocupada pela Capela de São Francisco de Assis, a ser regularizada.



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de março de 1999.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXI.



DECRETO Nº 3.437, de 10 de FEVEREIRO de 1994 Dispõe sobre doação de material à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL "JARDIM INDEPENDÊNCIA".

O SENHOR NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 115, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO as necessidades financeiras emergentes à entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL "JARDIM INDEPENDÊNCIA";

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pela Entidade para o desenvolvimento de suas atividades ;

CONSIDERANDO os relevantes serviços que a entidade vem prestando à comunidade e o interesse do Executivo no sentido de auxiliar a mesma;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL "JARDIM INDEPENDÊNCIA" o material constituído dos seguintes itens:

- 06 calhas para fluorescente 2x40 vasta;
- 06 folhas lisas de porta pint. imbuia 60;
- 06 galões de tinta oleo cinza claro;
- 06 unidades de luminárias 2/40 fluorescente com reator 110 partida rápida;
- 03 disjuntores de 40 amp. e suporte para 3 disjuntores;
- 40,00 m2 de tela .

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de Fevereiro de 1994.


= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO


= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Registrado no Livro de Decretos Municipais n. XXVIII.





DECRETO Nº 3.233, de
29 de DEZEMBRO de 1992

Dispõe sobre PERMISSÃO D
USO de próprio da Municipa
lidade, à ASSOCIAÇÃO DOS M
RADORES DA VILA GALVÃO.

PROCESSO
No. 19/13
Folhas
967m

O DOUTOR ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES, Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 11 § 3º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

D E C R E T A :

Artigo 1º - É concedida PERMISSÃO DE USO à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORE DA VILA GALVÃO da Quadra de Malha construída em imóvel do Patrimônio da Municipalidade, situado na esquina das Ruas Monteiro Lobato e Adelino Pereira de Carvalho, no bairro do Pedregulho, nesta cidade.

Artigo 2º - A presente PERMISSÃO DE USO é feita nos termos do que dispõe o parágrafo 3º, do artigo 118, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de Dezembro de 1992.-

= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº XXVI.





GUARATINGUETÁ - SP

Proc. 469-15 Fl. 52
Segue: -
Enbrico: -

LEI Nº 2.240, de
03 de JUNHO de 1991

Reconhece, como de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CAMPO DO GALVÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecida, como de UTILIDADE PÚBLICA, a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CAMPO DO GALVÃO - A.A.C.G., Entidade Civil de finalidade a prestação de Assistência e promoção humana, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria, com sede e forum nesta Cidade, cujos Estatutos devidamente registrados, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de Junho de 1991.-

PROCESSO Nº 19/13 968r

= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO

= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIII.

MOD. 11 - 10.000 - 04/90





LEI Nº 2.708, de
24 de MAIO de 1994

Reconhece como de Utilidade Pública
a AABAVAL - Associação dos
Amigos do Bairro Jardim Vista
Alegre.

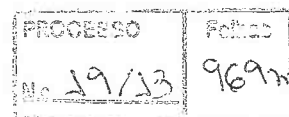
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a AABAVAL - Associação dos Amigos do Bairro Jardim Vista Alegre, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, cujos Estatutos, devidamente registrados, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de Maio de 1994.



= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 32/94, de
autoria do vereador Cícero Pereira dos Santos.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVI.



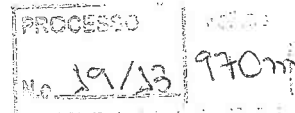


DECRETO Nº 1.756, de
11 de maio de 1.980

Dispõe sobre PERMISSÃO DE USO de
próprio municipal a ASSOCIAÇÃO
AMIGOS DO NÚCLEO RESIDENCIAL Nº.
1-DA DECAP.

O DOUTOR ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES, Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso de atribuições do cargo, especialmente a constante do artigo 57, Item I, letra "F", da Lei Orgânica dos Municípios,

DECRETA:



Artigo 1º - Tem a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO NÚCLEO RESIDENCIAL Nº 1 DA DECAP, PERMISSÃO DE USO, a título precário, do imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, situado entre as ruas Oswaldo Damasceno e José Cesário Ribeiro, no Núcleo Residencial da Decap (conhecido por DECAP VELHA) no Bairro do Pedregulho, com a seguinte descrição:

Consideremos como referência o Ponto R (PR), situado na intersecção das linhas de divisas do alinhamento de fundo (considerando a frente para a rua Oswaldo Damasceno) do bloco de residências ladeado pelas ruas Oswaldo Damasceno e José Cesário Ribeiro, com o alinhamento do mesmo bloco da rua José Cesário Ribeiro; tomemos o Ponto A = Ponto R, como início da presente descrição; desse ponto segue em linha reta, numa extensão de 21,00m pelo alinhamento da rua José Cesário Ribeiro, até encontrar o Ponto B (PB); deste ponto deflete à esquerda, em ângulo de 90º00', e segue em linha reta, numa extensão de 194,00m, confrontando com diversos proprietários até encontrar o Ponto C (PC); deste ponto deflete à esquerda, em ângulo de 90º00', e segue em linha reta, numa extensão de 21,00m, confrontando com terreno que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, até encontrar o Ponto D (PD); deste ponto deflete à esquerda, em ângulo de 90º00', e segue em linha reta, numa extensão de 194,00m, confrontando com diversos proprietários, até encontrar o Ponto A (PA), início desta descrição, encerrando uma área de 4.074,00m² (QUATRO MIL E SETENTA E QUATRO METROS QUADRADOS).



PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

PROCESSO	FOLIO
Nº 19/13	911m


DECRETO Nº 1.756, de
11 de maio de 1.980

fls.2

Artigo 2º - A presente permissão de uso é feita nos termos do que dispõe o parágrafo 3º, do artigo 65, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31.dez.69).

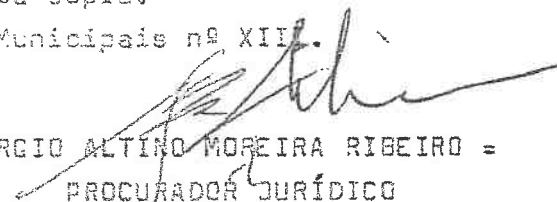
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de maio de 1980.


=ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES=
PREFEITO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº XII.

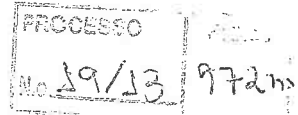

= SERGIO ALTINO MOREIRA RIBEIRO =
PROCURADOR JURÍDICO
RESPONSÁVEL PELO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DECRETO Nº 3.083, de
21 de FEVEREIRO de 1992

- fls.2 -



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 6º - ...

§ 1º - Poderá a permissionária, mediante solicitação escrita e seu representante legal, requerer a revogação desta permissão, sem que tal fato importe na aplicação de qualquer sanção legal.


§ 2º - Revogada a permissão, a permissionária retirará as instalações que lhe pertenceram e devolverá o local nas condições em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações previstas no artigo 4º, deste Decreto.

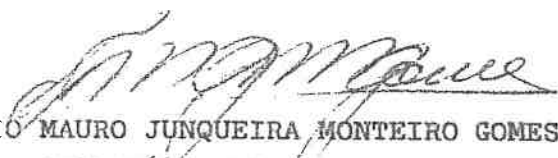
Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Esportes reserva para si o direito de se utilizar da Quadra Poli-Esportiva da CECAP, nos termos do "caput" do artigo 2º deste Decreto.

Artigo 8º - A presente PERMISSÃO DE USO é feita nos termos do que dispõe o parágrafo 3º, do artigo 118, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de Fevereiro de 1992.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº XXVI.





DECRETO Nº 3.083, de
21 de FEVEREIRO de 1992

Dispõe sobre PERMISSÃO DE USO da Quadra Poli-Esportiva da CECAP, à Associação Amigos do Núcleo Residencial da CECAP.-

O DOUTOR ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES, Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, nos termos dos artigos 67, VII e 118, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

D E C R E T A :

Artigo 1º - É concedida PERMISSÃO DE USO, à título precário e gratuito, à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO NÚCLEO RESIDENCIAL DA CECAP, ou permissionária, da Quadra Poli-Esportiva da CECAP, construída em imóvel do Patrimônio da Municipalidade, situada entre as Ruas Oswaldo Damasceno e José Cesário Ribeiro.

Artigo 2º - A permissionária se obriga a utilizar o local para os fins específicos de seu Estatuto, nos termos do artigo 1º, alínea "b", ressalvada a prioridade de seu uso através da Secretaria Municipal de Esportes, no que tange a Programação dos Eventos Esportivos por esta estabelecido.

Parágrafo Único - A permissionária enviará à Secretaria Municipal de Esportes, semestralmente e até o dia 25 do último mês, relação de suas atividades esportivas desenvolvidas.

Artigo 3º - Correrão por conta da permissionária, quaisquer taxas e outros ônus fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o local objeto deste Decreto, bem assim, as despesas de conservação ou reformas eventualmente necessárias e, as despesas decorrentes de iluminação e eletricidade.

Artigo 4º - A permissionária, salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obriga-se a manter o local em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências do Poderes Públicos a que der causa e satisfazendo as determinações de Serviços Sanitários.

Artigo 5º - A permissionária não poderá ceder ou transferir a terceiros a área objeto do presente Decreto, sem prévio e expresso consentimento do Executivo Municipal.

Artigo 6º - A presente PERMISSÃO DE USO é concedida a título precário e gratuito, podendo ser, a qualquer momento, revogada pelo Executivo Municipal, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem direito a permissionária de reclamar qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias, mesmo as necessárias.





DECRETO Nº 7.516 de
23 de agosto de 2011.

Dispõe sobre PERMISSÃO DE USO de
imóvel pertencente ao Patrimônio da
Municipalidade, à ASSOCIAÇÃO
RECREATIVA AMIGOS
VETERANOS DA COHAB
BANDEIRANTES.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do
Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e,
especialmente, das constantes do artigo 106, I, combinado com o artigo
118, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.


DECRETA:

Art. 1º É concedida PERMISSÃO DE USO, por 02 anos, de imóvel
pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à Rua José de Castro Rangel nº 82, nesta cidade, à
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA AMIGOS VETERANOS DA COHAB BANDEIRANTES,
conforme Processo Administrativo 00693308/2011, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente PERMISSÃO DE USO é feita nos termos do que disposto o
parágrafo 3º; do artigo 118, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

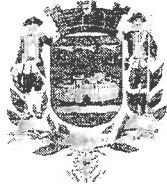
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de agosto de
2011.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº XLV.
Secretaria e Expediente do Gabinete.





Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

PROCESSO FOLHA
Nº 1913 43

Guaratinguetá, 17 de dezembro de 2020.

Ofício: nº 617 / 2020 – CL/PLAN

Referência: Resposta ao Memo nº 270/2020-RI

ICP: N° 14.0276.0000785/2013-2

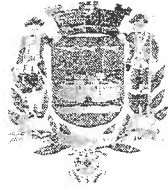
Ilmo. Senhor Secretário

A Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação, com sede na Rua Duque de Caxias, 100 – Centro, no Município de Guaratinguetá, em suas atribuições, vem, respeitosamente, em atendimento ao solicitado pelo Exmo Promotor, referentes as informações solicitadas, esclarecer o quanto segue:

1º – Remessa de novo cronograma de atividades da Comissão Especial:

	COMODATA	PENDENTES	CONCLUIDAS
1	Igrejas	Lei nº Lei Municipal nº 5.056 de 08/04/2020	
2	Obra Social	Prazo de 90 dias	
3	Obra Social	Prazo de 90 dias	
4	Escola de Samba	Prazo de 90 dias	
5	Associação de Bairro	Prazo de 90 dias	





Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

PROCESSO Nº 1010

2º – Informações Objetivas sobre os imóveis não abrangidos pela Lei Municipal nº 5.056 de 08/04/2020:

	COMODATA	PENDENTES	COMPETENCIA
1	Igrejas	50% - Faltam 26	Secretaria de Planejamento
2	Obra Social	10% - Faltam 05	Secretaria de Administração
3	Obra Social	10% - Faltam	Secretaria de Administração
4	Escola de Samba	10% - Faltam	
5	Associação de Bairro	10% - Faltam	

Atenciosamente,


Eng.º Gonçalo Ferraz Cardoso

Secretário de Planejamento, Coordenação e Habitação

Ilmo. Senhor

Luiz Antônio Rebello

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Controle Interno

Rua Aluísio José de Castro, nº 147 - Chácara Selles - Guaratinguetá/SP

CEP: 12.505-470





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

COMODATOS

ANEXO I - IGREJAS

NOME		ENDEREÇO		LEI / DECRETO		VIGENTE ATÉ	
01	Arquidiocese de Aparecida - Paróquia Nossa Senhora de Lourdes	Avenida Nossa Senhora de Lourdes, Guaratinguetá - SP Cep: 12.521-150	Lei Municipal nº 5.086, de 08 de abril de 2020.	22 de Setembro de 2025			
02	Igreja Evangélica Pentecostal Livre	Rua Dona Maria Francisca Galvão de França, 147 - Bairro: Pedregulho - CEP: 12511-140	Lei Municipal nº 5.086, de 08 de abril de 2020.	22 de Setembro de 2025			
03	Casa Paroquial da Nossa Senhora de Lourdes	Avenida Nossa Senhora de Lourdes - 933 (a) - Eng. Neta, CEP - 12521-280	Lei Municipal nº 5.086, de 08 de abril de 2020.	22 de Setembro de 2025			
04	Paróquia Nossa Senhora da Glória - Igreja Sagrada Família	Praca Nossa Sra. da Glória, 200 - Pedregulho, CEP 12515-750	Lei Municipal nº 5.086, de 08 de abril de 2020.	22 de Setembro de 2025			
05	Centro Espírita Ageniê	Rua Joaquim Maria, nº5 - Pedregulho, CEP 12515-150	Lei Municipal nº 5.086, de 08 de abril de 2020.	22 de Setembro de 2025			
06	Paróquia Nossa Senhora do Rosário - Igreja Matriz	Rua Nilzeol, 390 - Jardim Vista Alegre, CEP 12523-520	Lei Municipal nº 5.086, de 08 de abril de 2020.	22 de Setembro de 2025			
07	Paróquia Nossa Senhora de Fátima - Casa das Crianças Três Pastinhos	Rua Profa. Dina Kangel Jacobeli, 502 - Parque Res. Beira Rio, CEP 12517-420	Lei Municipal nº 5.086, de 08 de abril de 2020.	22 de Setembro de 2025			
08	Paróquia Santo Antônio - Igreja São Judas Tadeu	Rua Vencio da Gama - Il. Igueira, CEP 12504-150	Lei Municipal nº 5.086, de 08 de abril de 2020.	22 de Setembro de 2025			
09	Tenda de Caridade Cabocó Tupinambá	Rua Joaquim Ferreira Junior, 62 - Rcs. Furco G Dutra, CEP 12511-210	Lei Municipal nº 5.086, de 08 de abril de 2020.	22 de Setembro de 2025			
10	Paróquia São Francisco de Assis - Igreja Matriz	Rua Banca de Oliveira Fabricio dos Santos, 2-86 - Parque São Francisco CEP 12510-536	Lei Municipal nº 5.086, de 08 de abril de 2020.	22 de Setembro de 2025			
11	Tenda de Caridade Cabocó Flecha Verde	Rua Joaquim Ferreira Junior, 62 - Rcs. Furco G Dutra, CEP 12511-210	Lei Municipal nº 5.086, de 08 de abril de 2020.	22 de Setembro de 2025			
12	Arquidiocese de Aparecida - Paróquia Nossa Senhora do Rosário - Igreja Matriz e Praça	Av. Ibrão do Rio Branco, 412 - Centro, Aparecida - SP CEP 12570-600	Lei Municipal nº 5.086, de 08 de abril de 2020.	22 de Setembro de 2025			
13	Assistência aos Necessitados, Diógenes de Medeiros	Rua Afonso Gárcia, 632 - Pedregulho, CEP, 12515-160	Lei Municipal nº 5.086, de 08 de abril de 2020.	22 de Setembro de 2025			
14	Centro Espírita Legião de Unibanda	Rua Cel. Pires Barbosa, 485 - Campo do Galvão, CEP 12501-280	Lei Municipal nº 5.086, de 08 de abril de 2020.	22 de Setembro de 2025			
15	Igreja Assembleia de Deus	Rua Carmonas, 318 - Pedregulho, CEP 12515-135	Lei Municipal nº 5.086, de 08 de abril de 2020.	22 de Setembro de 2025			
16	Igreja do Evangelho Vida Abundante	Rua Alberto Torres, 121 - Nova Guará, CEP 12515-620	Lei Municipal nº 5.086, de 08 de abril de 2020.	22 de Setembro de 2025			
17	Igreja SECHONOCIE de Guaratinguetá	Rua Tapajó, 225 - Jardim Aeroporto, CEP 12512-260	Lei Municipal nº 5.086, de 08 de abril de 2020.	22 de Setembro de 2025			
18	Paróquia Nossa Senhora da Glória - Igreja São José Operário	Avenida Nossa Senhora de Lourdes - 933 (a) - Eng. Neta, CEP: 12521-280	Lei Municipal nº 5.086, de 08 de abril de 2020.	22 de Setembro de 2025			
19	Paróquia Nossa Senhora de Lourdes - Igreja Matriz	Rua Banca de Oliveira Fabricio dos Santos, 2-86 - Parque São Francisco, CEP 12510-536	Lei Municipal nº 5.086, de 08 de abril de 2020.	22 de Setembro de 2025			
20	Paróquia Nossa Senhora de Lourdes - Igreja São Francisco de Assis	Rua Virg. Martiniano, 287 - Centro, CEP 12501-060	Lei Municipal nº 5.086, de 08 de abril de 2020.	22 de Setembro de 2025			
21	Paróquia São Francisco de Assis - Igreja Santa Clara	Praca Cristóvão Colombo, 210 - Nova Guará, CEP 12515-470	Lei Municipal nº 5.086, de 08 de abril de 2020.	22 de Setembro de 2025			
22	Paróquia São Pedro Apostolo - Igreja Matriz	Rua Joaquim Ferreira Junior, 62 - Rcs. Furco G Dutra, CEP 12511-210	Lei Municipal nº 5.086, de 08 de abril de 2020.	22 de Setembro de 2025			
23	Tenda de Caridade Cabocó Libiratan						
24	Tenda de Caridade Vovó Luiza						

ANEXO II - OBRAS SOCIAIS

NOME		ENDEREÇO		LEI / DECRETO		VIGENTE ATÉ	
01	Lai São Francisco de Assis	Rua Jorge Alvarez, 06 - Nova Guará	Lei nº 5.086, de 14 de maio de 2020.				
02	Obra Social Cristã da Libertação	Rua Alberto Pires, Horta Junior, 385 - Jd. Floy	Lei nº 4.336 de 28 de novembro de 2011			Vigência de 2020 a 2040	
03	Casa Betânia de Guaratinguetá	Rua Hylder de Castro Oliveira, 11 - Nova Guará	Lei nº 4.323 de 12 de julho de 2010			Vigência de 2011 a 2031	
04	Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda Esperança	Rua Manoel F. de Paes, nº 392 - Pedregulho				Vigência de 2000 a 2011	
05	Obra Social Cristã Pentecostal em Guaratinguetá	Rua Leopoldo de Castro, nº 200 - Pedregulho				Vigência de 1983 a 2013	
06	Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda Esperança - Igreja São Francisco	Rua Manoel F. de Paes, nº 392 - Pedregulho	Lei nº 4.331 de 01 de novembro de 2011			Vigência de 2011 a 2031	
07	Paróquia Nossa Senhora de Lourdes - Obra Social	Rua Manoel F. de Paes, nº 392 - Pedregulho	Lei nº 1.727 de 31 de agosto de 1984			Vigência de 1983 a 2013	
08	Obra Social de Arquidiocese de Aparecida - Obra São Pedro Apostolo	Av. Azevedo Soares, nº 600 - Jd. Nova	Lei nº 2.943 de 06 de dezembro de 1991			Vigência de 2018 a 2023	



Autenticar documento em <https://guaratinguetá.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 340037003700330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III - ESCOLA DE SAMIBA

	NOME	ENDEREÇO	LEI / DECRETO	VIGENTE ATÉ
01	Escola de Samba Unidos do Tamararé	Rua Paissandu, 250 - Centro	Lei nº 1.548 de 11 de setembro de 1979	
02	Grêmio Recreativo Embaixada do Morro	Rua Coneco Benedito, 49 - Alto das Almas	Lei nº 1.472 de 14 de abril de 1976	
03	Associação Recreativa e Cultural Escola de Samba Mocidade Alegre do Pedregulho	Rua Professor Virgílio Vieira dos Santos, 300 - Pedregulho	Lei nº 1.938 de 21 de setembro de 1982	

ANEXO IV - ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS

	NOME	ENDEREÇO	LEI / DECRETO	VIGENTE ATÉ
01	Associação dos Veteranos da COHAB Bandeirantes	Rua José de Castro Ramgel, 82 - Cohab	Lei nº 1.722 de 30 de agosto de 1983	Vigência de 2018 a 2020
02	Sociedade Amigos Veteranos da COHAB Bandeirantes		Lei nº 4.308 de 27 de junho de 2011	

